



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Gabinete do Vereador Reis

Folha nº 01 do proc
Nº 03-41 de 13

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

PROJETO DE RESOLUÇÃO

03 - PR
03-00041/2013

"Institui o Colar Guilherme de Almeida - O Poeta
de São Paulo e da Epopeia de 32."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o Colar Guilherme de Almeida - O poeta de São Paulo e da epopeia de 32, a ser concedido anualmente, por decreto legislativo, a, no máximo, 9 (nove) pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado valiosa colaboração à literatura, ao cinema, ao teatro, à música, às artes plásticas e a outras formas artístico-culturais de manifestação, bem como à preservação e à divulgação da história da cidade de São Paulo.

Parágrafo único - A entrega da condecoração prevista no "caput" deste artigo fará parte, como evento de caráter institucional, do Calendário Oficial de Eventos da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 2º - A condecoração criada por esta resolução é constituída de um medalhão com a seguinte descrição heráldica:

I - no anverso, por uma Cruz de Malta de goles (vermelho), de 70 mm (setenta milímetros), maçanetada e perfilada de ouro, sobreposta a uma coroa de louros de ouro, de 60 mm (sessenta milímetros); sobre-posto-de-tudo, um círculo de 35 mm (trinta e cinco milímetros) de sable (preto), tendo no abismo a esfinge oitavada e dourada de Guilherme de Almeida; na orla de prata (branco), em caracteres versais maiúsculos, na parte superior, o nome "GUILHERME DE ALMEIDA" e, na parte inferior, a expressão "O POETA DE SÃO PAULO E DA EPOPEIA DE 32", separados por duas estrelas de oito pontas, tudo de sable (preto);

II - no reverso, por um disco, tendo no abismo o brasão original do Município de São Paulo, de autoria de Guilherme de Almeida e José Wasth Rodrigues.

12 DEZ 2013

SP-042

14146 12/12/2013 087765 - Protocolo Legislativo - 588.22

aque(m) junido(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
2 a 4 e folha de informação
sob nº 7. 16.112.113.
Ass: 

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 02 do proc
Nº 03 41 do 13

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.403

§ 1º - O Colar penderá de uma fita de gorgorão de sede chamalotada, com 35 mm (trinta e cinco milímetros) de largura, com as seguintes cores, às quais correspondem os esmaltes e metais: de goles (vermelho), uma listra central com 10 mm (dez milímetros), em sequência uma listra de prata (branco), de 3 mm (três milímetros), uma listra de sable (preto), de 3 mm (três milímetros), e nas bordas uma listra de ouro (amarelo), com 6,5 mm (seis milímetros e meio).

§ 2º - Acompanharão o Colar a miniatura e a botoeira, em estojo de luxo com o brasão do Município, e será expedido o respectivo diploma.

Art. 3º - As outorgas do Colar serão assim distribuídas:

I - até 5 (cinco), quando apresentadas pelos Vereadores;

II - até 4 (quatro), quando apresentadas por pessoa física ou jurídica, desde que domiciliada ou sediada no Município de São Paulo.

§ 1º - As indicações para outorga poderão ser apresentadas em qualquer número, respeitando-se necessariamente, para aprovação, os limites máximos constantes do "caput" deste artigo.

§ 2º - Se não for alcançado o limite máximo previsto no inciso II do "caput" deste artigo, o número remanescente poderá ser acrescido ao limite máximo previsto no inciso I do mesmo "caput".

Art. 4º - A proposta de outorga do Colar deverá conter os dados completos da pessoa a ser agraciada, com a menção das razões que justifiquem a outorga e acompanhadas, quando possível, de documentos comprobatórios, bem como, nas situações do inciso II do "caput" do art. 3º desta Resolução, a qualificação do proponente e a prova do respectivo domicílio.

Art. 5º - Será publicado, na primeira semana do mês de março de cada ano, no Diário Oficial da Cidade e no sítio da Câmara Municipal de São Paulo existente na Rede Mundial de Computadores (Internet), aviso de abertura, com prazo quinzenal, para apresentação de propostas de outorga do Colar pelas pessoas mencionadas no inciso II do "caput" do art. 3º desta resolução.

Art. 6º - Até 30 de abril de cada ano, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes deverá apresentar parecer sobre as propostas de outorga apresentadas como também o projeto de decreto legislativo do qual constarão os nomes escolhidos para discussão e votação pelo Plenário da Câmara.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 03 do proc
Nº 03-41 de 13
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100 406

§ 1º - O projeto de decreto legislativo deverá ser acompanhado de breve histórico da pessoa física ou jurídica a ser agraciada, ressaltando-se a relevância da colaboração que tenha prestado, nos termos do "caput" do art. 1º desta resolução.

§ 2º - Considerar-se-á aprovado o projeto de decreto legislativo que contar com o mínimo de 2/3 (dois terços) de votos favoráveis dos membros do Plenário, conforme determina o inciso XIX do art. 14 da Lei Orgânica do Município.

§ 3º - Em caso de rejeição de algum nome submetido à discussão e votação do Plenário, poderá a Comissão de Educação, Cultura e Esportes fazer a indicação de nome substituto a ser retirado dentre os remanescentes previstos no parágrafo primeiro do art. 3º desta resolução.

Art. 7º - Fica designado, em caráter permanente, o supervisor da Comissão de Educação, Cultura e Esportes para secretariar os trabalhos relativos ao Colar.

Parágrafo único - Compete ao Secretário do Colar, entre outras funções decorrentes do cumprimento desta resolução:

I - providenciar a publicação do aviso previsto no art. 5º desta resolução;

II - receber e atuar as propostas de outorga tempestivamente encaminhadas, verificando-lhes a regularidade documental;

III - notificar os outorgados sobre o decreto concessivo da condecoração, bem como sobre o local e a data da respectiva cerimônia;

IV - lavrar o Livro Tombo previsto no art. 8º desta resolução; e

V - providenciar a criação e a atualização da página do sítio da Câmara Municipal de São Paulo na Rede Mundial de Computadores (Internet), conforme disposto no art. 10 desta resolução.

Art. 8º - As outorgas disciplinadas nesta resolução serão registradas em livro próprio denominado Livro Tombo do Colar Guilherme de Almeida - O Poeta de São Paulo e da epopeia de 32, que será assinado pelo agraciado e ficará sob a custódia da Comissão de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 9º - A entrega da condecoração, pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, ou por quem for designado para representá-lo, ocorrerá ao longo da segunda quinzena de junho de cada ano em sessão solene a ser realizada nas dependências do Palácio Anchieta, podendo ser autorizada a sua transferência para o Museu Casa Guilherme de Almeida.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 04 do proc
Nº 03 41 de 13

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Parágrafo único - Fica autorizado o supervisor da Comissão de Educação, Cultura e Esportes a firmar termo de colaboração com o responsável pelo Museu Casa Guilherme de Almeida ou com quem a Secretaria da Cultura do Estado de São Paulo indicar, para possibilitar os preparativos da cerimônia mencionada no "caput" deste artigo.

Art. 10 - Será criada página no sítio da Câmara Municipal de São Paulo na Rede Mundial de Computadores (Internet) para registrar a memória da condecoração, contendo as relações, ano a ano, dos nomes dos agraciados, galeria de imagens das cerimônias de outorga e outras informações que se mostrem relevantes sobre o assunto.

Art. 11 - Na hipótese de extinção do Colar, seus cunhos, exemplares remanescentes e complementos serão recolhidos ao Arquivo Histórico do Município ou ao Museu da Cidade de São Paulo.

Art. 12 - As despesas com a execução desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13 - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, às Comissões competentes.

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por objetivo criar o Colar Guilherme de Almeida – O Poeta de São Paulo e da Epopeia, a ser concedido anualmente a, no máximo, 9 pessoas por ano, que tenham prestado valiosa colaboração à literatura, ao cinema, ao teatro, à música, às artes plásticas e a outras formas artístico-culturais de manifestação.

A premiação presta tributo ao nome do poeta e jurista Guilherme de Almeida. Filho de Estevam de Araújo Almeida, professor de direito e jurisconsulto, e de Angelina de Andrade. Foi casado com Belkiss Barroso de Almeida, de cuja união nasceu o filho, Guy Sérgio Haroldo Estevam Zózimo Barroso de Almeida, que se casou com Marina Queirós



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 05 do proc
Nº 03 - 41 de 13
Adelina Cicore - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Aranha de Almeida. Foi com seu irmão Tacito de Almeida (1899 - 1940), importante organizador da Semana de Arte Moderna de 22, tendo criado em 1925, conferência para difusão da poesia moderna, intitulada "Revelação do Brasil pela Poesia Moderna", que foi apresentada em Porto Alegre, Recife e Fortaleza.

Foi um dos fundadores da Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo onde lecionou Ciência Política. Guilherme de Almeida foi ainda um dos fundadores da Revista Klaxon, que visava à divulgação de ideias modernistas, tendo realizado sua capa, assim como os arrojados anúncios da Lacta, para a mesma Revista. Elaborou também a capa da primeira edição do livro "Paulicea Desvairada", de Mário de Andrade. Foi o primeiro modernista a entrar para a Academia Brasileira de Letras (1930).

Combatente na Revolução Constitucionalista de 1932 e exilado em Portugal, após o final da luta, foi homenageado com a Medalha da Constituição, instituída pela Assembleia Legislativa de São Paulo. Sua obra maior de amor a São Paulo foi seu poema *Nossa Bandeira*. Ainda, o poema *Moeda Paulista* e a pungente *Oração ante a última trincheira*. É proclamado "O poeta da Revolução de 32". Escreveu a letra do "Hino Constitucionalista de 1932/MMDC", *O Passo do Soldado*, de autoria de Marcelo Tupinambá, com interpretação de Francisco Alves. É de sua autoria a belíssima letra da *Canção do Expedicionário* com música de Spartaco Rossi, referente à participação dos pracinhas brasileiros na segunda guerra mundial. Também é autor da letra do *Hino da Televisão Brasileira*, executado quando da primeira transmissão da Rede Tupi de Televisão, realizada por mérito de seu concunhado, o jornalista Francisco de Assis Chateaubriand Bandeira de Melo. Foi presidente da Comissão Comemorativa do Quarto Centenário da cidade de São Paulo.

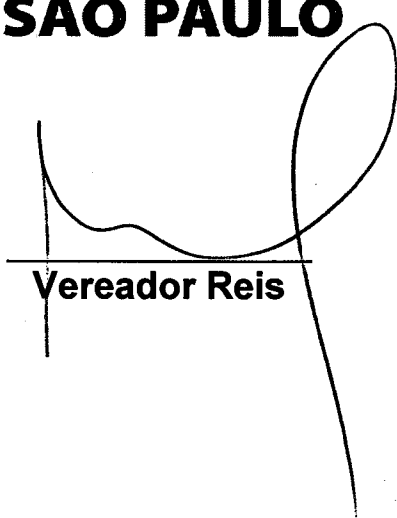
Nas palavras de Marcelo Tapia: "[...] espírito de amplo interesse, Guilherme dedicou-se a outras artes, além da literatura e da poesia: desenhista amador, cultivou também a heráldica, tendo criado, entre outros, o brasão da cidade de São Paulo e da cidade de Ribeirão Preto, em parceria com Wasth Rodrigues; é de sua autoria também, o brasão de Brasília, em cuja cerimônia de fundação leu sua "Prece natalícia" dedicada à cidade: manifestações artísticas diversas, unidas por um fim participativo, patriótico e, talvez antes de tudo, paulista.

Encontra-se sepultado no Mausoléu do Soldado Constitucionalista de 1932, no parque do Ibirapuera, na cidade de São Paulo, ao lado de Ibrahim de Almeida Nobre, o "tribuno de 32".

Dessa forma, pedimos a atenção dos Nobres Pares para a aprovação deste importante projeto de resolução.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



Vereador Reis

Folha nº 06 do proc
Nº 03.41 de 13

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 07

do processo nº 03 - 41 de 20 13 16 / 12 / 13 (a) CA

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

LIDO HOJE ÀS COMISSÕES DE: 12 DEZ 2013 <i>Constituição, Justiça e Defesa da Pátria; ST;</i> <i>Educação, Cultura e Esportes;</i> <i>Família e Organização.</i> <i>[Assinatura]</i> PRESIDENTE

CLAUDINHO DE SOUZA

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

16 / 12 / 13

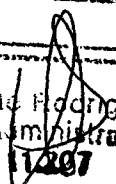
Jader Augusto Pimenta
Supervisor – SGP.22

[Assinatura]
Solange Raimone dos Santos
Secretária de Apoio Legislativo
SGP.2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS

EM 16/12/13 ÀS 16
POR *[Assinatura]*
SAÍDA: 19/12/13 ÀS 10 H ASS. *[Assinatura]*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
Ns. 08/166 . S.P. 18/12/13


Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11207



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha 08
Proc. nº 03-0041/13

Isis Duarte/Rodrigues
RF 11.207

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PR nº 0041/13

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991, Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, especialmente art. 347 e seguintes;
- Lei Orgânica do Município de São Paulo - especialmente art. 191 e seguintes;
- Lei Municipal nº 14.472, de 10 de julho de 2007, que consolida a Legislação Municipal sobre honorarias, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências;
- Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honorarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências;
- Ato nº 885/05, altera a redação dos art. 4º e 5º do Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honorarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências;
- Decreto Legislativo nº 2, de 23 de maio de 1973, que denomina Medalha Anchieta a distinção outorgada pela Presidência da Câmara, e dá outras providências;
- Decreto Legislativo nº 7, de 09 de maio de 1975, que dispõe sobre a sub-rogação do Decreto Legislativo 2/73, e dá outras providências;
- Decreto nº 8.296, de 11 de julho de 1969, que dispõe sobre a inumação dos restos mortais do poeta Guilherme de Almeida nos termos em que especifica;
- Lei Municipal nº 4.507, de 26 de junho de 1954, que dispõe sobre instituição de prêmios destinados a incentivar a cultura, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 14.936, de 19 de junho de 2009, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o concurso "Prêmio Pequeno Escritor", a ser realizado pela entidade denominada Conselho Comunitário de São Paulo, anualmente, no mês de setembro, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 14.961, de 16 de julho de 2009, que institui, no âmbito do Município de São Paulo, o Prêmio de Incentivo ao Jovem Autor e dá outras providências;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA**

Folha 09
Proc. nº 03-004143
Isa Duarte Rodrigues
RF 11.207

- Lei Municipal nº 15.214, de 23 de junho de 2010, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial de Eventos o Concurso Literário Prêmio Cleber Onias Guimarães para as modalidades Conto, Crônica e Poesia Livre, e dá outras providências;
- Resolução nº 06, de 06 de novembro de 2002, que institui e disciplina o Prêmio Milton Santos, e dá outras providências;
- Resolução nº 15, de 24 de abril de 2013, que dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar em Defesa da Cultura na cidade de São Paulo, e dá outras providências;
- PR 4/2012, que institui o Prêmio Victor Brecheret na Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências;
- PR 9/2012, que institui o Prêmio Henfil em Direitos Humanos para HQ: Juventude e Cultura fazendo Cidadania e Arte;
- PL 46/2013, que institui o Fundo Municipal de Cultura de São Paulo, destinado a apoiar e suportar financeiramente projetos;
- PL 120/2013, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivo fiscal para a realização de projetos culturais, e dá outras providências;
- PL 172/2013, que institui a Virada Cultural, e dá outras providências;
- PL 459/2013, que institui o Prêmio Zé Renato de apoio à produção e desenvolvimento da atividade teatral para a cidade de São Paulo, e dá outras providências.

Cópias dos textos acima indicados acompanham a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 07.

São Paulo, 16 de dezembro de 2013.

Christiana Samara Chebib
Procuradora Supervisora Substituta do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 244.472



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha 10
Proc. nº 03.001/13
Isa Duarte Rodrigues
RF 11.207

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 26 DE ABRIL DE 1991

REGIMENTO INTERNO

DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 10ª LEGISLATURA

MEMBROS DA MESA

PRESIDENTE

ARNALDO DE ABREU MADEIRA

1º VICE-PRESIDENTE

JOSÉ ÍNDIO F. DO NASCIMENTO

2º VICE-PRESIDENTE

MÁRIO NODA

1º SECRETÁRIO

OSVALDO GIANNOTTI

2º SECRETÁRIO

AURELINO SOARES DE ANDRADE

1º SUPLENTE

JOSÉ VIVIANI FERRAZ

2º SUPLENTE

OSVALDO SANCHES

COMISSÃO ESPECIAL

PARA REVISÃO DO REGIMENTO INTERNO

PRESIDENTE

ANTONIO SAMPAIO

MEMBROS

ANTONIO CARLOS CARUSO

GABRIEL ORTEGA

MAURÍCIO FARIA

PEDRO DE ABREU DALLARI

SUPLENTES

AURELINO SOARES DE ANDRADE

JOSÉ ÍNDIO F. DO NASCIMENTO

JÚLIO CÉSAR CALIGIURI FILHO

VITAL NOLASCO

WALTER ABRAHÃO

**AGRADECIMENTOS: ARNALDO MADEIRA
FRANCISCO WITAKER
LUIZ CARLOS MOURA**

Art. 343 - Aprovada a redação final, será o projeto encaminhado à sanção do Prefeito.

Art. 344 - Caso a Câmara não tenha votado a proposta orçamentária anual até 31 de dezembro, será aplicada, para o ano subsequente, a lei orçamentária vigente, na forma prevista no artigo 140 da Lei Orgânica do Município.

Art. 345 - Ocorrendo veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, os recursos que ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do § 8º do artigo 138 da Lei Orgânica do Município.

Art. 346 - Respeitadas as disposições expressas neste Capítulo para discussão e votação de projetos de leis orçamentárias, serão aplicadas, no que couber, as normas estabelecidas no Regimento Interno para os demais projetos de lei.

CAPÍTULO II DA CONCESSÃO DE TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 347 - Por via de projeto de decreto legislativo, aprovado em discussão e votação únicas, no mínimo por 2/3 (dois terços) de seus membros, a Câmara poderá conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a personalidades nacionais ou estrangeiras radicadas no País, comprovadamente dignas da honraria.

§ 1º - É vedada a concessão de títulos honoríficos a pessoas no exercício de cargos ou funções executivas, eletivas ou por nomeação.

§ 2º - Os títulos referidos no presente artigo poderão ser conferidos a personalidades estrangeiras, mundialmente consagradas pelos serviços prestados à humanidade, não se aplicando, nesta hipótese, o disposto no parágrafo anterior, nem a exigência da radicação no País, constantes do "caput" deste artigo.

Art. 348 - O projeto de concessão de título honorífico deverá ser subscrito por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara e, observadas as demais formalidades regimentais, vir acompanhado, como requisito essencial, de circunstanciada biografia da pessoa que se deseja homenagear.

Parágrafo único - A instrução do projeto deverá conter, obrigatoriamente, como condição de recebimento pela Mesa, a anuência por escrito do homenageado, exceto quanto às personalidades estrangeiras.

Art. 349 - Os signatários serão considerados fiadores das qualidades da pessoa que se deseja homenagear e da relevância dos serviços que tenha prestado e não poderão retirar suas assinaturas depois de recebida a propositura pela Mesa.

Parágrafo único - Cada Vereador poderá figurar, no máximo por 8 (oito) vezes, como o primeiro signatário de projeto de concessão de honraria, em cada legislatura.

(redação dada pela Resolução 13/91)

Art. 350 - Para discutir projeto de concessão de título honorífico, cada Vereador disporá de 15 (quinze) minutos.

Parágrafo único - Tão logo seja aprovada a concessão do título honorífico, será expedido o respectivo diploma com a imediata assinatura do autor da propositura.

Art. 351 - A entrega dos títulos será feita em sessão solene para este fim convocada.

§ 1º - Na sessão solene de entrega do título honorífico, o Presidente da Casa referendará publicamente, com sua assinatura, a honraria outorgada.

§ 2º - Nas sessões a que alude o presente artigo, para falar em nome da Câmara, só será permitida a palavra do Vereador autor da propositura como orador oficial, ou de outro por ele designado.

CAPÍTULO III DOS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO

Art. 352 - A indicação de membros do Tribunal de Contas do Município será feita atendidas as normas previstas nos artigos 49 e 50 da Lei Orgânica do Município.

Art. 353 - A mensagem do Executivo submetendo à apreciação da Câmara a indicação de membros do Tribunal de Contas do Município, devidamente instruída com o currículo e com os documentos exigidos por lei, será dada ao conhecimento do Plenário em qualquer fase da sessão ordinária e remetida à Comissão de Constituição e Justiça.

Art. 354 - Mediante projeto de decreto legislativo, devidamente instruído com o currículo e os documentos exigidos por lei, subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores, a Câmara fará a indicação para Conselheiro do Tribunal de Contas do Município.

Parágrafo único - A oposição de assinatura de um Vereador ao projeto de que trata este artigo impossibilita-o de subscrever outro de igual teor.

Art. 355 - A Comissão de Constituição e Justiça terá 5 (cinco) dias úteis, improrrogáveis, para opinar sobre o aspecto formal da matéria e sobre as exigências legais e constitucionais.

Art. 356 - Publicado o parecer, no prazo de 5 (cinco) dias, será convocada sessão pública para arguição do indicado.

Parágrafo único - Havendo mais de um nome indicado, a arguição será feita na mesma sessão pública, individualmente, mediante sorteio entre os concorrentes, que aguardarão, em local separado, a convocação.

Art. 357 - Realizada a sessão pública, a matéria será incluída na pauta da sessão ordinária subsequente, para discussão e votação únicas.

Art. 358 - Encerrada a discussão, passar-se-á à votação secreta, nome por nome, considerando-se aprovado o que tiver o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º - O Presidente da Câmara promulgará o respectivo decreto legislativo, contendo o nome aprovado.

Folha

13

Proc. nº

03.00411/13

Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI ORGÂNICA
DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
(CONSOLIDAÇÃO)

§ 1º - Ficam proibidos os eventos, espetáculos, atos públicos ou privados, que envolvam maus tratos e crueldade de animais, assim como as práticas que possam ameaçar de extinção, no âmbito deste Município, as espécies da fauna local e migratória.

§ 2º - O Poder Público Municipal, em colaboração com entidades especializadas, executará ações permanentes de proteção e controle da natalidade animal, com a finalidade de erradicar as zoonoses.

Art. 189 - O Município estimulará as associações e movimentos de proteção ao meio ambiente.

Parágrafo único - As entidades referidas neste artigo poderão, na forma da lei, solicitar aos órgãos municipais competentes a realização de testes ou o fornecimento de dados, desde que a solicitação esteja devidamente justificada.

Art. 190 - As normas de proteção ambiental estabelecida nesta Lei, bem como as dela decorrentes, aplicam-se ao ambiente natural, construído e do trabalho.

CAPÍTULO VI

DA CULTURA E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL

Art. 191 - O Município de São Paulo garantirá a todos o exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes de cultura, observado o princípio da descentralização, apoiando e incentivando a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Art. 192 - O Município adotará medidas de preservação das manifestações e dos bens de valor histórico, artístico e cultural, bem como das paisagens naturais e construídas, notáveis e dos sítios arqueológicos.

Parágrafo único - O disposto neste artigo abrange os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente, ou em conjunto, relacionados com a identidade, a ação e a memória dos diferentes grupos formadores da sociedade, incluídos:

- I - as formas de expressão;
- II - os modos de criar, fazer e viver;
- III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;
- IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados à manifestações culturais;
- V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico, científico, turístico e arquitetônico;
- VI - as conformações geomorfológicas, os vestígios e estruturas de arqueologia histórica, a toponímia, os edifícios e conjuntos arquitetônicos, as áreas verdes e os ajardinamentos, os monumentos e as obras escultóricas, outros equipamentos e mobiliários urbanos detentores de referência histórico-cultural.

Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

Art. 193 - O Poder Público Municipal promoverá através dos órgãos competentes:

I - a criação, manutenção, conservação e abertura de: sistemas de teatros, bibliotecas, arquivos, museus, casas de cultura, centros de documentação, centros técnico-científicos, centros comunitários de novas tecnologias de difusão e bancos de dados, como instituições básicas, detentoras da ação permanente, na integração da coletividade com os bens culturais;

II - a proteção das manifestações religiosas, das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras e as de outros grupos participantes do processo de formação da cultura nacional;

III - a integração de programas culturais com os demais municípios;

IV - programas populares de acesso a espetáculos artísticos-culturais e acervos das bibliotecas, museus, arquivos e congêneres;

V - promoção do aperfeiçoamento e valorização dos profissionais que atuam na área de cultura;

VI - a participação e gestão da comunidade nas pesquisas, identificação, proteção e promoção do patrimônio histórico e no processo cultural do Município.

Art. 194 - O Poder Municipal providenciará, na forma da lei, a proteção do patrimônio histórico, cultural, paisagístico e arquitetônico, através de:

I - preservação dos bens imóveis, de valor histórico, sob a perspectiva de seu conjunto;

II - custódia dos documentos públicos;

III - sinalização das informações sobre a vida cultural e histórica da cidade;

IV - desapropriações;

V - identificação e inventário dos bens culturais e ambientais;

Parágrafo único - A lei disporá sobre sanções para os atos relativos à evasão, destruição e descaracterização de bens de interesses histórico, artístico, cultural, arquitetônico ou ambiental, exigindo a recuperação, restauração ou reposição do bem extraviado ou danificado.

Art. 195 - O Município estimulará, na forma da lei, os empreendimentos privados que se voltem à criação artística, à preservação e restauração do patrimônio cultural e histórico.

Art. 196 - O Município poderá conceder, na forma da lei, financiamento, incentivos e isenções fiscais aos proprietários de bens culturais e ambientais tombados ou sujeitos a outras formas legais de preservação que promovam o restauro e a conservação destes bens, de acordo com a orientação do órgão competente.

Parágrafo único - Aos proprietários de imóveis utilizados para objetivos culturais poderão ser concedidas isenções fiscais, enquanto mantiverem o exercício de suas finalidades.

Art. 197 - As obras públicas ou particulares que venham a ser realizadas nas áreas do centro histórico de São Paulo e em

Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

sítios arqueológicos, nas delimitações e localizações estabelecidas pelo Poder Público, serão obrigatoriamente submetidas ao acompanhamento e orientação de técnicos especializados do órgão competente.

Art. 198 - Os espaços culturais e os teatros municipais poderão ser cedidos às manifestações artísticas e culturais amadoras.

Art. 199 - A cessão de espaços culturais e teatros municipais a grupos profissionais se dará, na forma da lei, aos que estiverem legalmente regularizados, bem como o seu corpo de funcionários.

TÍTULO VI

DA ATIVIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO I DA EDUCAÇÃO

Art. 200 - A educação ministrada com base nos princípios estabelecidos na Constituição da República, na Constituição Estadual e nesta Lei Orgânica, e inspirada nos sentimentos de igualdade, liberdade e solidariedade, será responsabilidade do Município de São Paulo, que a organizará como sistema destinado à universalização do ensino fundamental e da educação infantil.

§ 1º - O sistema municipal de ensino abrangerá os níveis fundamental e da educação infantil estabelecendo normas gerais de funcionamento para as escolas públicas municipais e particulares nestes níveis, no âmbito de sua competência.

§ 2º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação, órgão normativo e deliberativo, com estrutura colegiada, composto por representantes do Poder Público, trabalhadores da educação e da comunidade, segundo lei que definirá igualmente suas atribuições.

§ 3º - O Plano Municipal de Educação previsto no art. 241 da Constituição Estadual será elaborado pelo Executivo em conjunto com o Conselho Municipal de Educação, com consultas a: órgãos descentralizados de gestão do sistema municipal de ensino, comunidade educacional, organismos representativos de defesa de direitos de cidadania, em específico, da educação, de educadores e da criança e do adolescente e deverá considerar as necessidades das diferentes regiões do Município.

(Alterado pela Emenda 24/01)

§ 4º - O Plano Municipal de Educação atenderá ao disposto na Lei Federal nº 9.394/96 e será complementado por um programa de educação inclusiva cujo custeio utilizará recursos que excedam ao mínimo estabelecido no artigo 212, § 4º, da Constituição Federal.

§ 5º - A lei definirá as ações que integrarão o programa de educação inclusiva referido no parágrafo anterior.

(Acrescentados pela Emenda 24/01)

Câmara Municipal de São Paulo

Folha

Proc. n° 03.004/13

Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

Base de dados : legis

Pesquisa : 14472

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.472 10/07/2007. (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a Legislação Municipal sobre honorarias, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 106/2007 (ver documento)

Autor(es): Todos os Vereadores

[\[Back \]](#)

Folha 13
Proc. nº 03-00113
Isa D. Rodrigues

LEI Nº 14.472, DE 10 DE JULHO DE 2007
Projeto de Lei nº 106/07, de todos os Vereadores)

consolida a Legislação Municipal sobre honrarias, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências.

LUBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I INTRODUÇÃO

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal sobre honrarias, símbolos municipais e matéria correlata.

CAPÍTULO II DAS HONRARIAS CONCEDIDAS PELO PODER EXECUTIVO

Art. 2º A "Medalha de Bravura", conferida inicialmente aos que se destacaram na operação-salvamento no incêndio do edifício "Andraus", será conferida pelo Poder Executivo a pessoas ou entidades que, respectivamente, por si mesmas ou por seus membros, pratiquem, com espírito de sacrifício, atos de reconhecido arrojo em favor da coletividade.

§ 1º A medalha de que trata o "caput" deste artigo, será de prata, terá 0,05 m (cinco centímetros) de diâmetro, ostentará no seu averso o brasão do Município e o dístico "Da Cidade de São Paulo a seus heróis - Medalha de Bravura", e seu verso será conservado em branco, pela cunhagem, a fim de que nele se inscrevam, por meio de gravação, nas oportunidades próprias, a data, o nome do homenageado e a identificação das razões do preito.

§ 2º A insígnia far-se-á acompanhar de um diploma.

Art. 3º A "Medalha Estandarte do Samba", será honraria entregue anualmente pelo Poder Executivo à Escola de Samba do Grupo Especial, vencedora do desfile organizado pela Anhembi - Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo S/A. Parágrafo único. Constarão da medalha a que se refere o "caput" deste artigo, os seguintes dizeres:

I - no averso: o brasão do Município de São Paulo;

II - no verso: o nome da escola de samba campeã do concurso e o ano do evento.

CAPÍTULO III DOS SÍMBOLOS DO MUNICÍPIO

Art. 4º São símbolos do Município de São Paulo:

I - o Brasão de Armas;

II - a Bandeira do Município;

III - o Hino do Município.

Art. 5º O Brasão de Armas do Município de São Paulo, tem a seguinte descrição:

"Escudo português, de goles, com um braço destro armado, movente do flanco sinistro, empunhando um pendão de quatro pontas farpadas, carregado de uma cruz de goles, aberta, da Ordem de Cristo, içada em haste lanceada em acha d'armas, tudo de prata. O Escudo é encimado de coroa mural de ouro, de oito torres, suas portas abertas de goles, tendo como suportes dois ramos de cafeeiro, folhados e frutados ao natural. Listel de goles, com a divisa "NON DUCOR DUCO", em letras de prata (Anexo 1)".

§ 1º Para a reprodução monocromática do Brasão de Armas, é obrigatória a representação de seus metais e cores de acordo com a convenção heráldica internacionalmente aceita (Anexo 2).

§ 2º O Brasão de que trata este artigo tem a seguinte interpretação:

I - o escudo português, como são os das cidades de Portugal, é adotado para lembrar a raça colonizadora e principal formadora;

II - a cor goles (vermelho) simboliza vitórias, ardis, guerras, de que tão a transbordar está a nossa história;

III - o braço armado é heráldica figuração da ação proveitosa, forte, contínua, estando vestido à maneira do século XVI, a indicar a época das descobertas;

IV - o pendão farpado de quatro pontas é comemoração principal da história gloriosa do bandeirismo, levando a eficácia de sua ação audaz aos quatro pontos cardeais;

V - a cruz da Ordem de Cristo, de goles vazia de prata, é a cruz dos navegantes portugueses, cruz descobridora de mundos, que, arribando espalmada no velame das galeras, a tudo presidiu depois, na Terra de Santa Cruz: ou clareando a rota dos devassadores das selvas, ou guiando, na obra de catequeses, os Padres de Jesus;

VI - a haste lanceada em acha d'armas é alusão à machada aventureira de João Amaro, Antonio Raposo, Bartholomeu Bueno, Domingos Jorge, Fernão Dias a rasgar, no sertão inóspito, a trilha que a bandeira solicita seguiu;

VII - o metal prata é simbólico da lealdade, nobreza, glória; lealdade da gente paulista no domínio lusitano, no Império, na República; nobreza do bandeirante impávido;

glória de estar, alfim, firmado a São Paulo, na Federação Brasileira, o mais alto, lisonjeiro posto;

VIII - a coroa mural é o símbolo da emancipação política, e de ouro, com oito torres, das quais apenas cinco estão aparentes, constitui a reservada às Capitais. As portas abertas proclamam o caráter hospitaleiro da gente paulistana;

IX - os ramos de cafeeiro, uma das fontes de riqueza do Brasil, em cujas armas também figura;

X - a divisa "NON DUCOR DUCO", latina, recorda a origem da nossa raça, breve, traduz com a minosa energia o que é a nossa história, estímulo e exemplo para os demais Irmãos.

Art. 6º A Bandeira do Município de São Paulo assim se descreve: retangular, de branco, com uma cruz vermelha, firmada, aberta e de braços alargados, da Ordem de Cristo, tendo, brocante sobre o cruzamento de seus braços, um círculo de branco, debruado de vermelho, carregado do Brasão de Armas do Município (Anexo 3).

§ 1º Tem a Bandeira 14m (quatorze módulos) de altura por 20m (vinte módulos) de largura; os braços da cruz têm 3m (três módulos) de largura, 8m (oito módulos) na parte mais larga, principiando o alargamento a 1,5m (um módulo e meio) de distância das extremidades; a abertura tem 1m (um módulo) de largura e a linha mediana do braço vertical se situa a 7m (sete módulos) de distância da tralha; o círculo tem 8,5m (oito módulos e meio) de diâmetro, o debrum tem 0,3m (três décimos de módulo) de largura e o Brasão de Armas, ao centro do círculo, 6m (seis módulos) de altura (Anexo 4).

§ 2º A Bandeira de que trata este artigo tem a seguinte interpretação: o branco simboliza a paz, a pureza, a temperança, a verdade, a franqueza, a integridade, a amizade e a síntese das raças que, amalgamadas, dão pujança à cidade de São Paulo, e a cor vermelha é indicativa de audácia, coragem, valor, gaihardia, intrepidez, nobreza conspícua, generosidade e honra, cores apropriadas para representar os atributos da gente paulistana. A cruz evoca a fundação da Cidade à sombra do Colégio dos Padres Jesuítas e, por ser a da Ordem de Cristo, alude aos primórdios da colonização do Brasil, época em que surgiu São Paulo. É o círculo emblema da eternidade, afirmando ânimo de que se investem os munícipes de defender a perene posição de São Paulo como Capital e Cidade Líder de seu Estado.

§ 3º A Bandeira do Município de São Paulo, em tecido, será executada em um dos seguintes tipos: tipo 1, com um pano de 45 (quarenta e cinco) centímetros de largura; tipo 2, dois panos de largura; tipo 3, três panos de largura; tipo 4, quatro panos de largura; tipo 5, cinco panos de largura; tipo 6, seis panos de largura; tipo 7, sete panos de largura.

§ 4º Os tipos enumerados no parágrafo anterior são os normais, podendo entretanto, ser fabricados tipos extraordinários de dimensões maiores, menores ou intermediárias, conforme as condições de uso, mantidas, entretanto, as devidas proporções.

Art. 7º A azaléia - Rhododendron Indicum - fica consagrada, como flor-símbolo da Cidade de São Paulo.

Art. 8º A Avenida Paulista, fica oficializada como imagem da Cidade de São Paulo.

Parágrafo único. Nos impressos de todos os Poderes Municipais, além do brasão oficial, poderá constar, opcionalmente, o logotipo relativo à Avenida Paulista.

CAPÍTULO IV DO CULTO AOS SÍMBOLOS NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO MUNICÍPIO

Art. 9º Cada estabelecimento de ensino municipal promoverá, semanalmente, o hasteamento e arriamento do Pavilhão Nacional e o canto do Hino Nacional por todos os alunos, professores e funcionários da escola, diante da Bandeira.

§ 1º Antes de cumprir o determinado no "caput" deste artigo, deverá o diretor da escola divulgar a todos os presentes os autores da letra e da música do Hino Nacional Brasileiro.

§ 2º As escolas municipais deverão possuir livro próprio, onde se assentarão os registros do dia e da hora em que foi cumprido o determinado no "caput" deste artigo.

Art. 10. A "Campanha Cívico-Educativa da Bandeira Brasileira", será realizada anualmente, obrigatoriamente, pela Prefeitura Municipal, durante o período entre 05 e 19 de novembro.

§ 1º A campanha de que trata o "caput" deste artigo, feita por meio de palestras, cartazes e exibições cinematográficas, pela televisão e pelo rádio, será dirigida e orientada por uma Comissão de técnicos e conhecedores do problema, nomeados pelo Prefeito, que designará seu presidente.

§ 2º A título de estímulo, ficam instituídos os seguintes prêmios, a serem distribuídos durante a "Campanha Cívico-Educativa da Bandeira Brasileira":

I - 10 (dez) pequenas bibliotecas, de caráter eclético, destinadas aos melhores trabalhos de alunos das 1ªs (primeiras) às 4ªs (quartas) séries do Ensino Fundamental de escola pública ou particular do Município de São Paulo, sobre o que tiverem aprendido durante a Campanha, sendo 5 (cinco) para os melhores trabalhos de linguagem e 5 (cinco) para os melhores desenhos de cada série das escolas referidas;

II - 10 (dez) medalhas de bronze, destinadas aos melhores trabalhos dos alunos de Escolas de Educação Infantil oficiais e particulares, sobre o que tiverem aprendido durante a Campanha;

III - 20 (vinte) pergaminhos a serem entregues a 20 (vinte) professores de escolas públicas ou particulares, cujos alunos tenham sido premiados, na forma dos incisos I e II.

§ 3º As coleções a que se refere o inciso I do parágrafo anterior serão entregues numa pequena estante, de confecção simples.

§ 4º O Poder Executivo, na regulamentação desta lei, determinará o valor das coleções a que se refere o inciso I do § 2º deste artigo.

§ 5º Fica a Comissão de que trata o § 1º deste artigo autorizada a receber, em espécie, outros prêmios, bem como material de propaganda, destinados à "Campanha Cívico-Educativa da Bandeira Brasileira".

§ 6º À referida Comissão caberá:

I - editar folhetos educativos para distribuição nas escolas públicas e particulares sediadas no Município, bem como a outras entidades que desejarem colaborar com a Campanha;

II - julgar os trabalhos de que tratam os incisos I e II do § 2º deste artigo;

III - selecionar os livros de que trata o inciso I do § 2º deste artigo, bem como determinar os dizeres que constarão dos pergaminhos instituídos no inciso III do referido parágrafo.

CAPÍTULO V DOS HINOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 11. O "Hino à Negritude", de autoria do Prof. Eduardo de Oliveira, deverá ser entoado em todas as solenidades que envolvam a raça negra (Anexos 5 e 6).

Art. 12. O "Hino da Moóca", de autoria do compositor José das Neves Eustachio (letra e música) e Profª Yara do Rosário Botelho Puigvert Mas (música), composto em homenagem a esse tradicional bairro da cidade de São Paulo, será executado, especialmente, nas cerimônias e nos eventos cívicos, militares ou eclesiásticos, referentes ao bairro da Moóca.

Art. 13. O "Hino da Zona Leste", composto por José das Neves Eustachio e Artur Botelho, abrigará as festividades, cerimônias, grandes eventos militares, cívicos, eclesiásticos e correlatos da região.

§ 1º O "Hino da Zona Leste" será executado no início e encerramento das festividades, cerimônias e grandes eventos cívicos, militares, eclesiásticos e correlatos da região.

§ 2º Fazem parte integrante desta lei os Anexos 7 e 8 com a partitura musical e a respectiva letra do "Hino da Zona Leste".

Art. 14. O "Hino de Interlagos", de autoria do compositor Adolphino Rosário Cruz, abrigará as festividades do "Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1", quando realizado no Autódromo de Interlagos.

§ 1º O "Hino de Interlagos" será executado por uma Banda de Música, no início e no encerramento das festividades do "Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1", no Autódromo de Interlagos.

§ 2º Faz parte integrante desta lei o Anexo 9 com a letra do "Hino de Interlagos".

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 15. O Hino à Cidade de São Paulo será escolhido por concurso a ser promovido nos termos deste artigo.

§ 1º Poderão concorrer no concurso a que se refere o "caput" deste artigo quaisquer interessados independentemente da nacionalidade e profissão.

§ 2º As composições do Hino poderão ser individuais ou coletivas, desde que enalteçam as qualidades, virtudes, características e/ou história de nosso Município.

§ 3º As datas para o início e término das inscrições ao presente concurso serão determinadas pela Comissão Organizadora e Julgadora.

§ 4º A Comissão Organizadora e Julgadora, que avaliará os trabalhos apresentados, será composta, necessariamente, por 5 (cinco) membros, sendo 1 (um) representante da Ordem dos Músicos do Brasil, Seção São Paulo; 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura; 1 (um) representante da Academia Paulista de Letras; pelo Maestro titular da Orquestra Sinfônica Municipal e por 1 (um) representante da Edilidade Paulistana.

§ 5º Os membros da Comissão Organizadora e Julgadora, de que trata o parágrafo anterior, serão escolhidos pela direção das instituições ou dos órgãos públicos ali arrolados.

§ 6º A Comissão Organizadora e Julgadora fará constituir grupo de trabalho para a organização e regulamento do concurso que terá ampla divulgação pela imprensa.

§ 7º O autor ou autores da composição vitoriosa poderão receber: da Câmara Municipal de São Paulo, uma honraria, a ser criada oportunamente através do instrumento legal apropriado; prêmio em espécie do Poder Público e/ou empresas privadas que em parceria queiram participar da organização do evento, tendo, em contrapartida, privilégio em parte da divulgação publicitária de sua promoção.

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 17. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas por consolidação as seguintes leis: Lei nº 13.331, de 12 de março de 2002, exceto o art. 12, 14 e 15; Lei nº 12.645, de 06 de maio de 1998; Lei nº 12.133, de 05 de julho de 1996; Lei nº 12.130, de 05 de julho de 1996; Lei nº 11.839, de 28 de junho de 1995; Lei nº 11.803, de 19 de junho de 1995; Lei nº 11.682, de 14 de novembro de 1994; Lei nº 11.528, de 06 de maio de 1994; Lei nº 11.474, de 12 de janeiro de 1994; Lei nº 11.443, de 12 de novembro de 1993; Lei nº 10.578, de 08 de julho de 1988; Lei nº 6.722, de 04 de outubro de 1965; Lei nº 6.571, de 08 de outubro de 1964; Lei nº 6.403, de 03 de outubro de 1963; Lei nº 6.351, de 19 de agosto de 1963; Lei nº 6.304, de 04 de junho de 1963; Lei nº 6.222, de 02 de janeiro de 1963; Lei nº 6.213, de 02 de janeiro de 1963; Lei nº 6.126, de 30 de novembro de 1962; Lei nº 6.115, de 21 de novembro de 1962; Lei nº 6.024, de 08 de junho de 1962; Lei nº 6.016, de 04 de junho de 1962; Lei nº 5.938, de 26 de fevereiro de 1962; Lei nº 5.843, de 13 de outubro de 1961; Lei nº 5.834, de 03 de outubro de 1961; Lei nº 5.812, de 06 de junho de 1961; Lei nº 5.686, de 07 de janeiro de 1960; Lei nº 5.652, de 27 de outubro de 1959; Lei nº 5.616, de 10 de junho de 1959; Lei nº 5.594, de 10 de abril de 1959; Lei nº 5.592, de 25 de março de 1959; Lei nº 5.450, de 27 de dezembro de 1957; Lei nº 5.366, de 04 de outubro de 1957; Lei nº 5.083, de 19 de novembro de 1956; Lei nº 4.955, de 04 de abril de 1956; Lei nº 4.917, de 20 de fevereiro de 1956; Lei nº 4.821, de 21 de novembro de 1955; Lei nº 4.804, de 26 de setembro de 1955; Lei nº 4.768, de 08 de julho de 1955; Lei nº 4.644, de 20 de abril de 1955; Lei nº 4.622, de 02 de março de 1955; Lei nº 4.544, de 31 de agosto de 1954; Lei nº 4.458, de 12 de abril de 1954; Lei nº 4.414, de 26 de outubro de 1953; Lei nº 4.405, de 24 de agosto de 1953; Lei nº 4.327, de 29 de dezembro de 1952; Lei nº 4.292, de 22 de setembro de 1952; Lei nº 4.251, de 01 de julho de 1952; Lei nº 4.188, de 28 de janeiro de 1952; Lei nº 4.170, de 08 de janeiro de 1952; Lei nº 4.044, de 19 de maio de 1951.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de julho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 10 de julho de 2007.

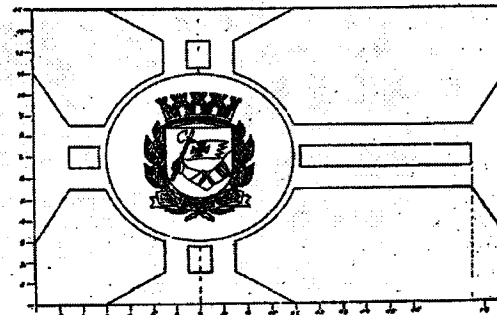
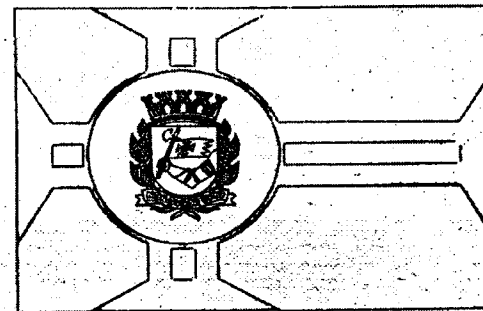
CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Anexos Integrantes da Lei nº 14.472, de 10 de julho de 2007

ANEXO 1



ANEXO 2



ANEXOS 3 E 4

1 RIMO A. ENCERRADO
(câncio à Adm. da Universidade Nova)

1

SOU O CÃO COM DE AULA DAS AMÉRICAS,
HAJE SE PODER DE SOBEREIGNO PAULI.
E: U' A DIGNA DE LIT
-ATE, EM VARIAS, TRAVE
-A RENDIDA DO NEGRO DO BRASIL,
ESTE POVO, EM PASSADOS INEXATOS,
ENTRE OS POVS VALEZES SE DEVOU,
COM A FLORA DOS LITERS
RESERVANDO CILINDROS
AOS TIPOS SE CORNAPAS.

LEVANTADO NO TOPO DOS SÉCULOS,
MIL ANOS DAS VÁRIAS SUCESSOIS,
ESTE POVO IMPARIAL,
QUE NÃO ENCONTRA ENEMIGO,
NA TERRA QUE O AMOR DE DEUS
SELO E PROTEGE, NA TUA DE BRASO
SÓ LUTANDO SE SEME PLAZA.
BRASILEIRO DE DEUS,
LUTA DE SÓ A SÓ,
JAMA O SEM DE NOSSO PAÍS.

DES PALAVRAS, OS FILHOS INSISTEMOS
SÃO EXISTENTES DA PRIMEIRA LINHA
QUE, NO SEU TIPO,
NOS LEMOS, NEMEI,
ESTAVAM COM A LINGUAGEM,
SÃO FILHOS, NEMEI DA NÓS, AFRICA
AFRICA, DOS FILHOS DA NÓS
NO NEMEI, ESTE NÓS
QUE NOS VAMOS DE PS
VEM DA FORÇA, DOS CRIANÇAS.

QUE SAIBAMOS GUARDAR BEMOS EMBALADO
DE UM PASSADO HISTÓRICO LAMAR.
TODOS, NADA DO VÓZ,
BRASILEIRO NOSSO ANO!
VITÓRIA E LUTAR COM DESTINO,
NADA FÉREDO, INACABOS IMPEDINDO
QUE A VITÓRIAS NÁ DE NOSSA.
EJA, PÓDI, CIDADÊS
SÓCOS TODOS SÓCOS
CONQUISTANDO O MELHOR FORTA.

EDUARDO DE OLIVEIRA
(Teatr e Música)
Registrado na Escola Nacional de Música da Universidade do Brasil,
em 1965

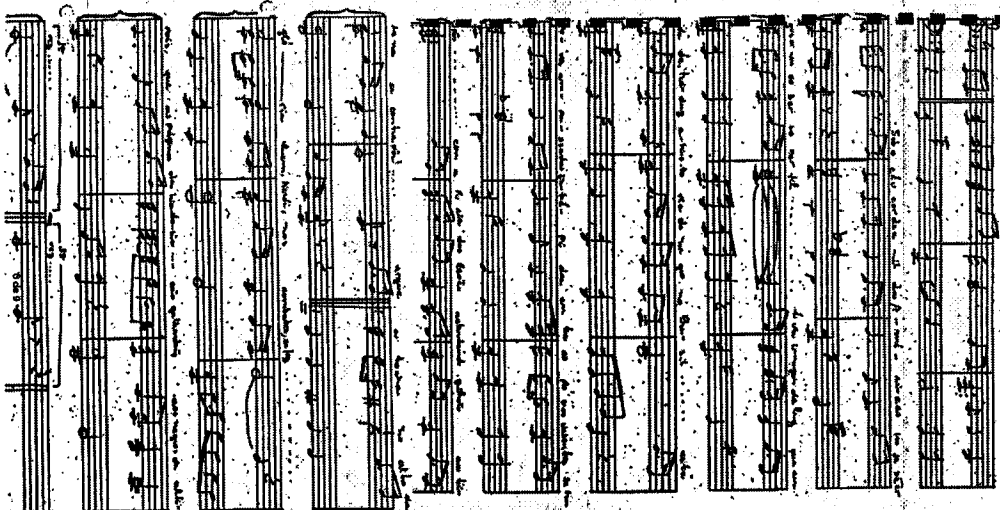
INQUE A TODA NO ALTO DA QUADRADA
QUEM, NENHUM, NOS COMEÇAMOS. SE PIZ
POIS, QUE AS PHOTAS DA HISTÓRIA,
SÃO QUANTAS AOS NENHOS DE ALTEZ.

ENTRE A FOLHA NO ALTO DA GELÓRIA
QUEM, INEÍTO, NOS COMPARTE, SE PIZ
FOUS, QUE AS PÁGINAS DA NÚSTRA,
SÃO CALANDES NOS NEGROS DE ALVIZ.

ENTRAR A TORNAR NO ALTO DA GÁRDIA.
QUEM, NEMOI, NOS OBRIGAR, DE PÉS
POIS, QUE AS PÁGINAS DA HISTÓRIA,
SÃO GUARDADAS NOS CORAÇÕES DE ALGUÉM.

ENCRE A TODA NO ALTO DA GALÉRIA
QUEM, NESTO, NOS CONHECE, SE PREZ
PODE, QUE AS PÁGINAS DA HISTÓRIA,
SÃO GALARIAS NOS MEIOS DE ALIVEZ.

(Chalino é Africano do Brasil)



ANEXO 6 (CONT.)

ANEXO 7

HINO DA ZONA LESTE

Minister: Arthur Watts

Armando Murdock: Florida Supervisor in Federal Attorney General's Office

Major João Avelar Fernandes,

1. Zoro Laster, Zoro Laster
 Não tanto tempo separado
 Deputado por a proposta
 Daria São Paulo quando.
 2. Zoro Laster, Zoro Laster
 É diferente o tabal
 Um exemplo de voo
 Neste piano broad.

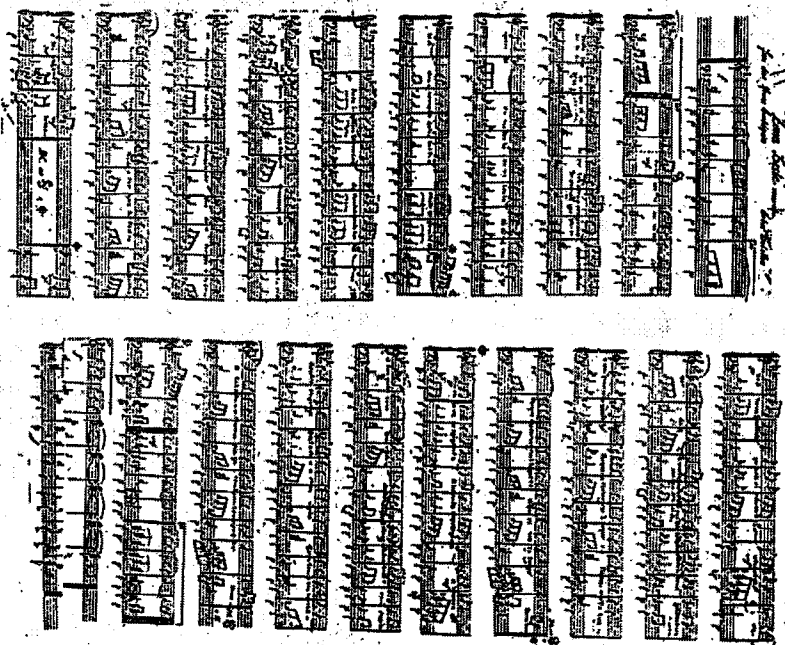
Tais tipos sempre
 do Povo e Santa Isabel
 No seu momento de regozijo
 Como qual tem seu papel.
 Derrubado de repente
 E São Miguel é bem diferente
 Dever e Fugue Quem Pode
 São João e Vinte e Nove,
 São José, Santa, Santa Laura.

suas mãos, suas palavras,
 Pede Cria e Amor,
 Vápidas e sensíveis
 E muita, muita amor por ele.
 São Católicos, são Jesuítas
 E um povo sem culpa há
 Parque de Carmo um lugar
 Fugid no Tibete.

[illegible]

Celebração:
Sociedades Amigas da Mooca -- SAM
Apoiar:
Imprensa Oficial do Estado

ANEXO 8



Isla Duarte Rodrigues
RF 11.207

ANEXO 9

Clube da Juventude -
Antônio de Albuquerque - São Paulo
Des. Adelino Moreira Cruz

...no mesmo piloto do jipe...
 Formados nos muros da pista,
 No local de glória em ser o finalista,
 Mas impetuoso...
 ...e assim, de repente...
 ...

Los ejércitos del imperialismo...
Durante cada vez más frecuente !
O errante ? "Zigzag" del imperialismo,
Desempeña importante internacional !

II

[illegible]

1

Que um qualquer existencialista,
 Ou um praticante do Alim Final,
 Ou integrados dessa sociedade - Dentre Gammas_{1,2},
 Ou não
 Análoga a planície de Interlagos !!!
 Análise em geral: ???
 Com esses outros existencialistas...
 Nunca, nada vai além aqui !
 No estado "algum-uma" das yllens,
 Não basta compêdio !

Base de dados : legis

Pesquisa : ato AND 730 AND 2001

Total de referências : 1

1/1

Título: ATO DA CMSP Nº 730 17/09/2001 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre as características fisicas de honorarias e homenagens concedidas pela Camara Municipal de Sao Paulo, e da outras providencias.

Alterações: Ato da CMSP 885/2005 - Altera os arts. 4º e 5º deste Ato. (ver documento)[Back]

ATO nº 730/01

Dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos objetos que simbolizam e veiculam as honrarias e homenagens prestadas pela Câmara Municipal de São Paulo;

CONSIDERANDO que a referida padronização acarretará uma economia significativa para a Edilidade paulistana;

CONSIDERANDO que essa padronização valorizará a concessão de honrarias e homenagens pois tratará de forma isonômica todos os que receberem a mesma homenagem,

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. O TÍTULO DE CIDADÃO PAULISTANO será confeccionado em pergaminho vegetal, com gramatura de 180 (cento e oitenta) gramas/m², medindo 32 (trinta e dois) centímetros de largura por 44 (quarenta e quatro) centímetros de altura, margeado por 3 (três) linhas a contar de 3 (três) centímetros das extremidades, com moldura dourada, contendo o brasão do Município de São Paulo nas cores, vermelho, verde, ouro e prata, com texto em letras góticas manualmente preenchidas, devendo ser acondicionado em estojo revestido de camurça sintética na cor vinho escuro, no tamanho de 46 (quarenta e seis) centímetros de altura por 35 (trinta e cinco) centímetros de largura, especificação que passa a ser válida a partir do encerramento do Contrato Nº 05/2001 - Prestação de serviços de confecção e preenchimento de "Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo" e "Título de Cidadão Paulistano".

Art. 2º. A MEDALHA ANCHIETA será confeccionada em bronze, com banho em prata, tendo 5 (cinco) centímetros de diâmetro por 0,5 (meio) centímetro de espessura, contendo no anverso a inscrição Câmara Municipal de São Paulo, com o frontispício do prédio da Câmara Paulistana, tendo ao fundo vários edifícios, destacando-se ao centro o prédio do BANESPA, contendo no verso o brasão do Município ao centro, em alto relevo, circundado pelos retratos em baixo relevo, de Tibiriça, Anchieta, Manoel da Nóbrega, João Ramalho, Martim Afonso e Fernão Dias, com seus respectivos nomes gravados em alto relevo, devendo a referida medalha ser acondicionada em estojo quadrado com acabamento externo em veludo preto e fecho metálico e com acabamento interno em veludo preto e cetim branco, contendo suporte para a medalha com encaixe perfeito e tampa almofadada interna e externamente.

Art. 3º. O DIPLOMA DE GRATIDÃO DA CIDADE DE SÃO PAULO será confeccionado em pergaminho vegetal com gramatura de 180 (cento e oitenta) gramas/m², em forma retangular medindo 40 (quarenta) centímetros de altura por 30 (trinta) centímetros de largura, margeado por 3 (três) linhas a contar de 3 (três) centímetros das extremidades nas cores vermelho, ouro e verde, sendo encimado pelo brasão do Município de São Paulo nas cores vermelho, verde, ouro e prata devendo ser acondicionado em canudo medindo 40 (quarenta) centímetros de comprimento por 4 (quatro) centímetros de diâmetro em papelão forrado de papel camurça na cor preto e tampa com acabamento metálico.

Art. 4º. A SALVA DE PRATA será um prato confeccionado em bronze, com banho de prata, medindo aproximadamente 23 (vinte e três) centímetros de diâmetro, com fundo liso e polido, contendo a inscrição em letras góticas "Câmara Municipal de São Paulo" e abaixo o brasão do Município, nas cores vermelho, verde ouro e prata, com a borda medindo 4 (quatro) centímetros e sendo trabalhada em alto relevo, devendo ser acondicionado em estojo revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com forma que permita seu perfeito encaixe.

Art. 5º. A PLACA DE HOMENAGEM será confeccionada em aço escovado, medindo 20 (vinte) centímetros de largura por 15 (quinze) centímetros de altura, com borda polida de 0,5 (meio) centímetro com aplicação do brasão do Município de São Paulo no canto superior esquerdo ladeado pela inscrição "Câmara Municipal de São Paulo", reservando-se espaço para inscrição de texto, devendo ser fixado em estojo-capa, revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com suporte inclinado

Folha 26
Proc. nº 23.009/13
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

para permitir sua acomodação.

Art. 6º. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 17 de setembro de 2001.

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : ato AND 885 AND 2005

Total de referências : 1

Folha

Proc. nº 03.054/13

Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

1/1

Título: ATO DA CMSP Nº 885 19/05/2005 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Altera a redação dos artigos 4º e 5º do Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honorários e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

[\[Back \]](#)

ATO 885/05

Altera a redação dos artigos 4º e 5º do Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

A MESADA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º O artigo 4º do Ato nº 730/01 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. A SALVA DE PRATA será um prato confeccionado em bronze, com banho de prata, medindo aproximadamente 23 (vinte e três) centímetros de diâmetro, com fundo liso e polido, contendo a inscrição em letras góticas "Câmara Municipal de São Paulo" e abaixo o brasão do Município, nas cores vermelho, verde, ouro e prata, com a borda medindo 2,5 (dois centímetros e meio) centímetros e sendo trabalhada em alto relevo, devendo ser acondicionado em estojo revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com forma que permita seu perfeito encaixe."

Art. 2º O artigo 5º do Ato 730/01 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. A PLACA DE HOMENAGEM será confeccionada em aço escovado, medindo 20 (vinte) centímetros de largura por 15 (quinze) centímetros de altura, com borda polida de 0,5 (meio) centímetro com aplicação do brasão do Município de São Paulo, nas cores vermelho, verde, ouro e prata, com a borda medindo 2,5 (dois centímetros e meio) centímetros e sendo trabalhado em alto relevo, no canto superior esquerdo ladeado pela inscrição "Câmara Municipal de São Paulo", em letras góticas, reservando-se espaço para inscrição de texto, devendo ser fixado em estojo-capa, revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com suporte inclinado para permitir sua acomodação."

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 19 de maio de 2005.

Câmara Municipal de São Paulo

Folha

Proc. nº 03.0041/13

Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

Base de dados : legis

Pesquisa : decreto AND legislativo AND 2 AND 1973

Total de referências : 1

1/1

Título: DECRETO LEGISLATIVO Nº 2 23/05/1973 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Denomina Medalha Anchieta a distinção outorgada pela Presidência da Câmara, e da outras providências.

Projeto: Projeto de Decreto Legislativo Nº 8/1973

Autor(es): Comissão de Finanças e Orçamento

Notas complement.: - Decreto Legislativo nº 7/1975 - Dispõe sobre a sub-rogação deste Decreto Legislativo.

[[Back](#)]

Decreto Legislativo n.º 2 de 23 de
maio de 1973

Denomina "Medalha Anchieta"
a distinção outorgada pela Presidência
da Câmara e dá outras providências.

João Brasil Vita, Presidente da Câmara
Municipal de São Paulo, faz saber que a
Câmara Municipal de São Paulo decreta e
promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1.º — Fica denominada "Medalha
Anchieta" a distinção que é outorgada, pela
Presidência da Câmara, a personalidades
credoras do público reconhecimento do povo
paulistano.

Art. 2.º — A medalha de que trata o
artigo anterior, comemorativa da inaugura-
ção do "Palácio Anchieta", consiste em
disco metálico dourado, com sede (7) centí-
metros de diâmetro e três (3) milímetros de
espessura contendo:

- a) no anverso: brasão do Município de
São Paulo cercado pela inscrição
"Câmara Municipal de São Paulo"
— "1.554-1.562";
- b) no reverso: perspectiva do Palácio
Anchieta cercado pela inscrição:
"Palácio Anchieta" — "7 de Se-
tembro de 1969".

Art. 3.º — As despesas com a execução
deste Decreto Legislativo correrão por conta
das verbas orçamentárias próprias.

Art. 4.º — Este Decreto Legislativo en-
tra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 24 de
maio de 1973.

O Presidente,

João Brasil Vita

Publicado na Diretoria Geral da Câ-
mara Municipal de São Paulo, em 24 de
maio de 1973.

O Diretor Geral,

Elas Shammass

Folha 30
Proc. n.º 8-081/73
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

Base de dados : legis

Pesquisa : decreto AND legislativo AND 7 AND 1975

Total de referências : 1

1/1

Título: DECRETO LEGISLATIVO Nº 7 09/05/1975 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre a sub-rogação do Decreto Legislativo 2/73, e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Decreto Legislativo Nº 3/1975 (ver documento)

Autor(es): Mesa da Camara

Legislação explicativa: Decreto Legislativo nº 2/1973 - Denomina Medalha Anchieta e distinção outorgada pela Presidencia da Camara. (ver documento)

Notas complement.: - Atos nºs. 22/1975, 23/1975, 26/1977, 135/1983 e 194/1986 - Comissoes para exame das propostas de concessao da Medalha Anchieta.

[[Back](#)]

DECRETO LEGISLATIVO N.º 7
DE 9 DE MAIO DE 1975

Folha 32
Proc. nº 03-001113
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

Dispõe sobre a sub-rogação do Decreto Legislativo n. 2, de 23 de maio de 1973, e dá outras providências.

Carlos Eduardo Sampaio Dória, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo decreta e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1.º — Conjuntamente com a «Medalha Anchieta», de cuja outorga trata o Decreto Legislativo n. 2, de 23 de maio de 1973, expedir-se-á diploma que a vincula sob a denominação «Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo».

Parágrafo único — O «Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo» constituirá de um pergaminho encimado pelo brasão de armas da Cidade e Município de São Paulo, em forma retangular, com as dimensões de 0,40 m (quarenta centímetros) de altura (h) por 0,30 m (trinta centímetros) de largura, margeado por três (3) linhas a contar de 0,03 m (três centímetros) das extremidades e assim expresso: «A....., com a Medalha Anchieta, a gratidão da Cidade de São Paulo pela sua Câmara Municipal. Palácio Anchieta,....de de Presidente».

Art 2.º — Cada Vereador poderá fazer a indicação de no máximo, três (3) personalidades, para serem distinguidas com a outorga da «Medalha Anchieta», em cada exercício.

Art 3.º — A outorga da «Medalha Anchieta» pela Presidência da Câmara será precedida de parecer favorável e por escrito de uma comissão de alto nível, especialmente constituída para emitir opinião sobre as indicações que formular cada Vereador.

Parágrafo único — São membros necessários da comissão de alto nível pelo menos (1) Vereador de cada partido político um (1) representante da Bancada de Imprensa credenciada na Câmara Municipal e personalidades representativas da comunidade especialmente convidadas para tal fim.

Art. 4.º — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 12 de maio de 1975.

O Presidente, Carlos Eduardo Sampaio Dória.

Publicado na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 12 de maio de 1975.

O Diretor Geral, Neif Gabriel.

Base de dados : legis
Pesquisa : 8296
Total de referências : 1

1/1

Título: DECRETO Nº 8.296 11/07/1969 (ver documento)
Sem revogação expressa
Ementa: Permite a inumação dos restos mortais do poeta Guilherme de Almeida na cripta do Mausoléu Heróis de 1932.

[\[Back \]](#)

Isis Duarte Rodrigues
Permite a inumação dos restos mortais do poeta **Guilherme de Almeida** na cripta do Mausoléu Heróis de 1932.

Paulo Salim Maluf, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a vida de Guilherme de Almeida um exemplo que deve ser seguido e cultuado pelas gerações futuras;

CONSIDERANDO a grandeza heróica de sua vocação patriótica e o amor que devotou aos destinos de seu povo;

CONSIDERANDO a genialidade de sua poesia, a têmpera de seu caráter, o idealismo de seus gestos e a nobreza de seu coração;

CONSIDERANDO o significado deste reencontro do poeta com sua Causa, do homem com seus Irmãos, da palavra iluminada com o Verbo que habita o Mausoléu dos Heróis de 32;

CONSIDERANDO que a história, a terra, a gente de Piratininga, na lembrança imorredoura do seu maior Poeta, exigem que Guilherme de Almeida repouse no coração de sua "Última Trincheira",

Decreta:

Art. 1.º — Fica permitida, em caráter excepcional, a inumação dos restos mortais do Poeta **Guilherme de Almeida**, na cripta do Mausoléu dos Heróis de 1932, no Parque Ibirapuera.

Art. 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 11 de julho de 1969, 416.º da fundação de São Paulo. — O Prefeito, **Paulo Salim Maluf** — O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos, **José Luiz de Anhaia Mello** — O Secretário das Finanças, **Fernando Ribeiro do Val** — O Secretário de Obras, **Sérgio Roberto Ugolini** — O Secretário de Educação e Cultura, **Paulo Ernesto Tolle** — O Secretário de Higiene e Saúde, **Tito Lopes da Silva** — O Secretário de Abastecimento, **Fábio Riodi Yassuda** — O Secretário dos Serviços Municipais, **José Washington Boarin** — O Secretário dos Transportes, **Renato Guimarães** — O Secretário de Turismo e Fomento, **Amedeu Augusto Papa** — O Secretário do Bem Estar Social, **Suzanna Frank** — O Secretário de Esportes, **Carlos Joel Nelli**.

Publicado na Diretoria do Departamento de Administração do Município de São Paulo, em 11 de julho de 1969. — O Diretor, **Paulo de Souza Sandoval**.

Base de dados : legis

Pesquisa : 4507

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 4.507 26/06/1954. (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Dispõe sobre instituição de prêmios destinados a incentivar a cultura, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 132/1953

Autor(es): Valério Giuli; e outros

Regulamentação: Decreto nº 2.881/1955 - Regulamenta esta Lei. (ver documento)
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE
REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO
OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Notas complement.: - Lei nº 6.889/1966 - Atualiza os valores dos prêmios a que se refere esta Lei.

[\[Back \]](#)

Dispõe sobre instituição de prêmios destinados a incentivar a cultura e dá outras providências.

Jânio Quadros, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 11 de junho de 1954, decretou e eu promulgo a seguinte lei,

Art. 1.º Fica a Prefeitura Municipal autorizada a atribuir os seguintes prêmios destinados a incentivar a cultura:

- a) — "Prêmio Prefeitura Municipal de São Paulo", no valor de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) ao escritor ou jornalista que melhor contribuição prestar à divulgação do livro, durante o ano;
- b) — Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) nas mesmas condições, ao trabalho classificado em segundo lugar;
- c) — "Prêmio Câmara Municipal de São Paulo", no valor de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) à melhor obra literária, de autor nacional, publicada no período de 1.º de janeiro a 10 de novembro de cada ano;
- d) — Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) nas mesmas condições, ao trabalho classificado em segundo lugar;

Art. 2.º — Para dar fiel cumprimento ao exposto no artigo 1.º desta lei o Executivo nomeará uma Comissão de 5 (cinco) membros sob a presidência de um seu delegado e composta de representantes da Câmara Brasileira do Livro, Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado de São Paulo, da Associação Brasileira de Escritores (Seção de São Paulo), e da Sociedade Paulista de Escritores.

Art. 3.º — Na regulamentação desta lei deverá constar, obrigatoriamente, o seguinte:

Para os itens "A" e "B" do artigo 1.º:

- a) — Serão julgados os trabalhos publicados na imprensa, no período de 1.º de janeiro a 10 de novembro de cada ano;
- b) — Serão apreciados os trabalhos inscritos na imprensa nacional, redigidos em português, podendo seu autor ser brasileiro ou estrangeiro.

Para os itens "C" e "D" do mesmo artigo 1.º:

- a) — Os prêmios serão distribuídos, anualmente, consoante o seguinte rodízio: romance, literatura infantil, conto, ensaio, teatro e poesia.

Parágrafo único — No ano de 1954, os prêmios dos itens "c" e "d" do artigo 1.º serão atribuídos ao gênero "romance", continuando o rodízio conforme se apresenta nesta lei nos anos subsequentes.

Art. 4.º — Os prêmios serão entregues, solenemente, durante as comemorações da "SEMANA DO LIVRO" que se realizam no período de 20 a 30 de novembro de cada ano.

Art. 5.º — Para ocorrer às despesas oriundas da presente lei, fica aberto, na Secretaria das Finanças, um crédito especial no valor de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), que será coberto pelo saldo disponível apurado no balanço do exercício financeiro de 1953.

Art. 6.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, 26 de junho de 1954, 401.º da fundação de São Paulo — O Prefeito, Jânio Quadros — O Secretário dos Negócios Internos e Jurídicos, Luiz Carlos Pujol — O Secretário das Finanças, Valentim do Amaral — O Diretor do Departamento de Cultura respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura, Francisco Pati.

Publicada na Diretoria do Departamento do Expediente e do Pessoal, da Secretaria dos Negócios Internos e Jurídicos, em 26 de junho de 1954 — O Diretor, Hedair Labre França.

Câmara Municipal de São Paulo

Folha

37

Proc. nº 03-001113

Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

Base de dados : legis

Pesquisa : 14936

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.936 19/06/2009 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o concurso "Prêmio Pequeno Escritor", a ser realizado pela entidade denominada Conselho Comunitário de São Paulo, no mês de setembro, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 514/2008 (ver documento)

Autor(es): Toninho Paiva

[Back]

LEI Nº 14.936 DE 19 DE JUNHO DE 2009

(PROJETO DE LEI Nº 514/08)

(VEREADOR TONINHO PAIVA - PR)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o concurso "Prêmio Pequeno Escritor", a ser realizado pela entidade denominada Conselho Comunitário de São Paulo, anualmente, no mês de setembro, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescida alínea ao inciso CLXXXII do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, incluindo no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o concurso "Prêmio Pequeno Escritor", a ser realizado pela entidade denominada Conselho Comunitário de São Paulo, anualmente, no mês de setembro.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 22 de junho de 2009.

O Presidente, Antonio Carlos Rodrigues

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 22 de junho de 2009.

O Secretário Geral Parlamentar, Breno Gandelman

Câmara Municipal de São Paulo

Folha

39

Proc. nº 03001/13

Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

Base de dados : legis

Pesquisa : 14961

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.961 16/07/2009 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Institui, no âmbito do Município de São Paulo, o Prêmio de Incentivo ao Jovem Autor, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 347/2007 (ver documento)

Autor(es): Jooji Hato

Regulamentação: Decreto nº 50.883/2009 - Regulamenta esta Lei. (ver documento)
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE
REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO
OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.[Back]

LEI Nº 14.961, DE 16 DE JULHO DE 2009

(Projeto de Lei nº 347/07, do Vereador Jooji Hato - PMDB)

Institui, no âmbito do Município de São Paulo, o Prêmio de Incentivo ao Jovem Autor e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 25 de junho de 2009, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o Prêmio de Incentivo ao Jovem Autor, destinado a incentivar a prática da escrita entre os alunos da Rede Municipal de Ensino da Cidade de São Paulo matriculados no Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos.

Art. 2º O prêmio de que trata o art. 1º desta lei será atribuído anualmente a 03 (três) alunos da Rede Municipal por ano de ensino, no caso do Ensino Fundamental, e por etapa, na educação de Jovens e Adultos, nas condições estabelecidas em decreto regulamentador desta lei.

Parágrafo único. O Poder Público Municipal poderá firmar convênio com órgãos públicos ou entidades privadas, sejam elas empresas ou organizações não-governamentais, para obtenção de apoio para a edição e a publicação das obras de que trata esta lei.

Art. 3º A Câmara Municipal de São Paulo, por meio da Comissão Permanente de Educação, Cultura e Esportes e da Comissão Extraordinária Permanente de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Juventude, participará do prêmio instituído pela presente lei, atribuindo-o anualmente a 01 (um) aluno da Rede Municipal por ano de ensino, no caso do Ensino Fundamental, e a 01 (um) aluno por etapa, na educação de Jovens e Adultos, nos termos do Regimento Interno da Edilidade e do decreto regulamentador desta lei.

Parágrafo único. A Câmara Municipal de São Paulo poderá firmar convênio com órgãos públicos ou entidades privadas, sejam elas empresas ou organizações não-governamentais, para obtenção de apoio para a edição e a publicação das obras.

Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado de sua publicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 16 de julho de 2009, 456º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 16 de julho de 2009.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Folha

Proc. nº 03.0091/13

Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

Base de dados : legis

Pesquisa : 15214

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 15.214 23/06/2010 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de induzir no Calendário Oficial de Eventos o Concurso Literário Prêmio Cleber Onias Guimarães para as modalidades Conto, Crônica e Poesia Livre, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 513/2008 (ver documento)

Autor(es): Toninho Paiva

Notas: - A ser realizado, anualmente, no mês de junho.

[\[Back \]](#)

LEI Nº 15.214 DE 23 DE JUNHO DE 2010
(PROJETO DE LEI Nº 513/08)
(VEREADOR TONINHO PAIVA - PR)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial de Eventos o Concurso Literário Prêmio Cleber Onias Guimarães para as modalidades Conto, Crônica e Poesia Livre, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescida a alínea "c", ao inciso CVI, do art. 7º, à Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"Art. 7º Constituem datas comemorativas e eventos anuais do Município de São Paulo, devendo ser inseridos no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de que trata o Capítulo I desta lei:

...
CVI – mês de junho:

...
c) o Concurso Literário Prêmio Cleber Onias Guimarães para as modalidades Conto, Crônica e Poesia Livre, a ser realizado, anualmente, pelo Conselho Comunitário de São Paulo."

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 24 de junho de 2010.

O Presidente, Antonio Carlos Rodrigues

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 24 de junho de 2010.

O Secretário Geral Parlamentar, Breno Gandelman

Câmara Municipal de São Paulo

Folha 43
Proc. nº. 03041/13
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

Base de dados : **legis**Pesquisa : **resolução AND 6 AND 2002**Total de referências : **1**

1/1

Título: RESOLUCAO DA CMSP Nº 6 06/11/2002 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Institui e disciplina o Premio "Milton Santos", e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Resolução Nº 1/2002 (ver documento)

Autor(es): Nabil Bonduki

[\[Back \]](#)

RESOLUÇÃO 06 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2002

(PROJETO DE RESOLUÇÃO 01/02)
(VEREADOR NABIL BONDUKI)

Institui e disciplina o Prêmio "Milton Santos", e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:

Art. 1º - Fica instituído o Prêmio "Milton Santos", em homenagem ao professor emérito da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, que será entregue, anualmente, no dia 24 de junho, em Sessão Solene, a ser realizada na Câmara Municipal de São Paulo, cujo plenário será especialmente convocado para essa finalidade.

Art. 2º - Concorrerão ao Prêmio pessoas físicas, grupos informais ou pessoas jurídicas que apresentem trabalhos, promovendo formas locais de organização e desenvolvimento social no Município de São Paulo e que se enquadrem numa das seguintes categorias:

I - projetos que propiciem a consolidação e ampliação de direitos territoriais e culturais, inclusive o direito ao entorno, ou seja, o direito do cidadão de interagir nos processos de organização espacial que afetem diretamente o modo de vida local;

II - projetos concluídos que trabalhem o território como instância política que pode ser reconstruída a partir da organização local, compreendendo tanto as ações setoriais - complementares e relacionadas às ações da administração pública - quanto globais, que resultem em novas formas de solidariedade social, através da interação dos agentes nelas envolvidos.

Art. 3º - Fica criada uma Comissão Julgadora para selecionar o trabalho premiado, composta de 5 (cinco) membros que atuem nos seguintes campos funcionais:

I - desenvolvimento social;

II - desenvolvimento econômico;

III - administração e finanças públicas;

IV - desenvolvimento urbano;

V - cultura e artes.

Parágrafo único - Os membros da Comissão Julgadora a que se refere o "caput" deste artigo deverão ser indicados pela Mesa da Câmara, dentre pessoas de notório conhecimento e atuação nos respectivos campos funcionais.

Art. 4º - O trabalho vencedor será publicado e divulgado pela Câmara Municipal de São Paulo e recomendado ao Poder Executivo para que, no que couber, seja:

I - implementado ou apoiado, no caso de enquadrar-se nos termos do inciso I do artigo 2º desta resolução;

II - ampliado, no caso de enquadrar-se nos termos do inciso II do artigo 2º desta resolução.

Art. 5º - Os trabalhos participantes do concurso integrarão um acervo próprio a ser constituído na Biblioteca da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 6º - A Mesa expedirá as normas necessárias à regulamentação da presente resolução, observando o disposto nos artigos 4º e 5º.

Art. 7º - As despesas com a execução desta resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 07 de novembro de 2002.

O Presidente, José Eduardo Cardozo

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 07 de novembro de 2002.

O Diretor Geral, Luiz Eduardo de Siqueira S. Thiago

Câmara Municipal de São Paulo

Folha

Proc. n°. 03-0071/13

Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

Base de dados : legis

Pesquisa : resolução AND 15 AND 2013

Total de referências : 1

1/1

Título: RESOLUCAO DA CMSP Nº 15 24/04/2013 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar em Defesa da Cultura na cidade de São Paulo, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Resolução Nº 15/2013 (ver documento)

Autor(es): Nabil Bonduki

[Back]

RESOLUÇÃO Nº 15 DE 24 DE ABRIL DE 2013
(PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 15/13)
(VEREADOR NABIL BONDUKI - PT)

Dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar em Defesa da Cultura na cidade de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:

Art. 1º Fica instituída, com sede na Câmara Municipal de São Paulo, a Frente Parlamentar em Defesa da Cultura na cidade de São Paulo.

§ 1º A Frente ora instituída poderá convidar parlamentares e representantes de outras esferas para participar de suas atividades.

§ 2º Esta Frente Parlamentar é criada em caráter temporário e se extinguirá com o término desta Legislatura ou antes, caso perca o seu objeto.

Art. 2º A Frente Parlamentar será composta sempre que possível, por, no mínimo, um representante de cada partido político com representação na Câmara Municipal de São Paulo, e por todos os demais Vereadores que a ela aderirem.

Parágrafo único. A adesão de que trata o "caput" deste artigo será formalizada em termo próprio e dele constará um conjunto mínimo de compromissos a serem observados.

Art. 3º Compete à Frente Parlamentar em Defesa da Cultura no Município de São Paulo:

I - apoiar a Secretaria Municipal de Cultura (SMC) com vistas a sua reestruturação administrativa, ampliação do quadro funcional e fortalecimento político;

II - enviaar esforços para ampliação do orçamento destinado à Secretaria Municipal de Cultura;

III - propor, apoiar e viabilizar a criação do Fundo Municipal de Cultura;

IV - propor e debater legislação voltada à consolidação e ampliação da política cultural do município, acompanhando sua implementação;

V - atualizar a legislação referente ao Conselho Municipal de Cultura e acompanhar sua implementação e consolidação;

VI - articular cidadãos interessados e criar mecanismos de participação e integração das diferentes regiões da cidade e múltiplos segmentos culturais nos debates e decisões relativas à ação cultural do município;

VII - promover encontros, debates e simpósios em apoio à elaboração do Plano Municipal de Cultura;

VIII - contribuir para que o Plano Diretor Estratégico incorpore as necessidades da cultura no município, com diretrizes definidas e destinação de espaços voltados à ação cultural;

IX - colaborar com a inserção do município de São Paulo no Sistema Nacional de Cultura;

X - criar mecanismos para a preservação do patrimônio material e imaterial da cidade de São Paulo;

XI - propor formas de integração das ações da SMC com outros órgãos da municipalidade, nos quais a cultura possa inserir-se de maneira transversal;

XII - estimular ações com vistas ao respeito à diversidade, ao convívio e à tolerância por parte daqueles que vivem, trabalham e/ou visitam a cidade.

Art. 4º As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas, realizadas na periodicidade e local estabelecidos por seus integrantes.

Parágrafo único. Os cidadãos interessados em acompanhar as reuniões da Frente Parlamentar terão livre acesso e direito à voz em suas reuniões.

Art. 5º A Frente Parlamentar ora instituída reger-se-á por estatuto próprio, elaborado e aprovado por seus membros e será coordenada, em sua fase de implementação, pelo vereador autor desta resolução.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 25 de abril de 2013.

JOSÉ AMÉRICO, Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 25 de abril de 2013.

KAREN LIMA VIEIRA, Secretária Geral Parlamentar

PROJETO DE RESOLUÇÃO 03-00004/2012 do Vereador Antonio Carlos Rodrigues (PR)

"Institui o Prêmio "Victor Brecheret" na Câmara Municipal de São Paulo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Prêmio "Victor Brecheret", destinado a premiar artistas que tenham se destacado pela realização de estudos, projetos e obras artísticas na modalidade Escultura.

Art. 2º Poderão concorrer ao Prêmio "Victor Brecheret", artistas ou grupos de artistas, com residência fixa ou sede na cidade de São Paulo, preferencialmente que desenvolvam ações e obras voltadas a difusão da cultura brasileira e paulistana e de algum modo contribuam para o desenvolvimento social e cultural das pessoas e comunidades no Município.

Art. 3º O Prêmio "Victor Brecheret" será dividido nas seguintes categorias:

I - Categoria Escultura Reconhecimento - para artistas ou grupos de artistas que, com atuação já consolidada, tenham apresentado obra de escultura e promovam contribuições para a arte e cultura no bairro, região ou local de atuação;

II - Categoria Escultura Mérito - para artistas ou grupos de artistas que tenham realizado obras de escultura de qualidade reconhecida nos meios artísticos e possuam alguma relação com a vocação da cidade;

III - Categoria Escultura Talento - para artistas ou grupos de artistas que, embora no início da carreira artística, demonstrem talento na Escultura, com obras que contribuam para o bairro, região ou local de atuação.

Art. 4º O Prêmio "Victor Brecheret", dentre outros, tem os seguintes objetivos:

I - incentivar artistas a desenvolverem obras de Escultura com olhos voltados a realidade social e cultural do Município de São Paulo;

II - incentivar e destacar artistas e grupos de artistas a desenvolverem ações na cidade, promovendo a inclusão e desenvolvimento sócio-cultural;

III - incentivar inclusão sócio cultural das pessoas moradoras em bairros com índice de vulnerabilidade considerável;

IV - identificar artistas e grupos de artistas dispostos a fazer da escultura um instrumento de aproximação entre as pessoas e a instituir novas culturas de divulgação de arte, na modalidade Escultura.

Art. 5º O Prêmio "Victor Brecheret", será concedido nas três categorias, descritas no artigo 3º e outorgado em Sessão Solene previamente convocada para esse fim.

Art. 6º Os vencedores do Prêmio "Victor Brecheret" serão agraciados com o Diploma "Victor Brecheret", que deverá conter, em seu fundo, marca d'água da consagrada obra do escultor Victor Brecheret denominada "Monumento às Bandeiras", cuja confecção será feita às expensas da Câmara Municipal de São Paulo e obedecerá os termos da legislação vigente e do Regulamento do concurso, editado pela Comissão Julgadora

§ 1º O Diploma "Victor Brecheret" será confeccionado em papel de alta qualidade e durabilidade, e deverá conter, além da marca d'água constante do "caput", o brasão da Câmara Municipal de São Paulo e a menção da categoria descrita no art. 3º.

Art. 7º A Comissão Julgadora será composta por 7 (sete) pessoas indicadas pelas seguintes instituições:

I - 2 (dois) vereadores membros da Comissão de Educação, Cultura e Esportes da Câmara Municipal de São Paulo;

II - 2 (dois) vereadores membros da Comissão de Saúde, Promoção Social, e Trabalho da Câmara Municipal de São Paulo;

III - 1 (um) servidor da Câmara Municipal de São Paulo, indicado pela Mesa Diretora, que tenha alguma relação com o meio artístico;

IV - 2 (duas) pessoas indicadas por associações sem fins lucrativos que tenham entre suas finalidades, a arte e a cultura.

§ 1º Não poderão ser designados membros da Comissão Julgadora pessoas que tiverem até segundo grau de parentesco com os inscritos para concorrer ao Prêmio instituído por esta Resolução.

§ 2º Em caso de extinção de alguma das instituições sem fins lucrativos que indicar membros na forma do art. 7º, a mesma indicará outra instituição com mesma natureza e atuação para compor a comissão do prêmio.

Art. 8º Compete à Comissão Julgadora:

I - Selecionar e escolher os vencedores;

II - Definir a forma de apresentação do prêmio;

III - Deliberar sobre a escolha do presidente dos trabalhos e a forma de entrega do referido prêmio.

Art. 9º A Sessão Solene de entrega do Prêmio "Victor Brecheret", poderá ser gravada pela TV Câmara e exibida posteriormente na programação ordinária da TV Câmara.

Art. 10. Na hipótese de não haver inscrição em alguma categoria específica, esta será desconsiderada para a homenagem do ano específico.

Art. 11. As despesas com a execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, às Comissões competentes."

PROJETO DE RESOLUÇÃO 03-00009/2012 do Vereador Ítalo Cardoso (PT)

"Institui o "Prêmio Henfil em Direitos Humanos para HQ: Juventude e Cultura fazendo Cidadania e Arte"

A Câmara Municipal de São Paulo resolve:

Art. 1º Fica instituído o "Prêmio Henfil em Direitos Humanos para HQ: Juventude e Cultura fazendo Cidadania e Arte", em homenagem ao grande cartunista, quadrinista, jornalista e escritor brasileiro que será entregue, anualmente, na semana que inclui o dia 10 de dezembro, data em que se comemora o Dia Internacional dos Direitos Humanos, em Sessão Solene, a ser realizada na Câmara Municipal de São Paulo, cujo plenário será especialmente convocado para essa finalidade.

Art. 2º Para a organização deste prêmio, a Câmara Municipal de São Paulo, através da Comissão Extraordinária Permanente de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Segurança Pública e Relações Internacionais firmará acordo de cooperação com a ACB - Associação dos Cartunistas do Brasil.

Art. 3º Concorrerão ao Prêmio jovens de dez a quatorze anos, na categoria infantil e de quinze a vinte anos na categoria juvenil que apresentem trabalhos em linguagem de história em quadrinhos (HQ) na área de direitos humanos.

Art. 4º - Fica criada a Comissão Julgadora deste prêmio, integrada por Ivan de Souza Filho, filho do cartunista homenageado, na qualidade de membro permanente e:

I - um Vereador membro da Comissão Extraordinária Permanente de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Segurança Pública e Relações Internacionais da Câmara Municipal de São Paulo, indicado pelo Presidente da referida Comissão;

II - dois membros da ACB- Associação dos Cartunistas do Brasil.

Art. 5º A Comissão julgadora selecionará um vencedor de cada categoria que receberá troféu e certificado especialmente elaborados para a premiação.

Art. 6º Os trabalhos participantes do concurso integrarão um acervo próprio a ser constituído na Biblioteca da Câmara Municipal de São Paulo e serão expostos em local adequado para acesso ao público.

Art. 7º A Mesa expedirá as normas necessárias à regulamentação da presente resolução.

Art. 8º As despesas com a execução desta resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de agosto de 2012. Às Comissões competentes.!

PROJETO DE LEI 01-00046/2013 do Vereador Reis (PT)

"Institui o Fundo Municipal de Cultura de São Paulo, destinado a apoiar e suportar financeiramente projetos."

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído, junto à Secretaria Municipal de Cultura, o Fundo Municipal de Cultura, destinado a apoiar e suportar financeiramente projetos de natureza cultural e artística, bem como a comunicação pública e comunitária no Município de São Paulo.

§ 1º - Para os fins desta lei, entende-se:

I - por comunicação pública os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observados o sistema público previsto no artigo 223 da Constituição Federal;

II - o canal de TV comunitário do Município de São Paulo, nos termos do inciso I, alínea g do artigo 23 da Lei 8.977/95, rádios comunitárias regulamentadas e outros serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de caráter comunitário que vierem a ser regulamentados.

§ 2º - O canal de TV a cabo colocado à disposição do Município de São Paulo por força do inciso I, alínea f do artigo 23 da Lei 8.977/95 poderá ter seus projetos financiados pelo Fundo Municipal de Cultura.

Art. 2º - São finalidades do Fundo Municipal de Cultura:

I - apoiar as manifestações culturais, com base no pluralismo e na diversidade de expressão;

II - promover o livre acesso da população aos bens, espaços, atividades e serviços culturais;

III - estimular o desenvolvimento cultural do Município em todas as suas regiões, de maneira equilibrada, considerando o planejamento e a qualidade das ações culturais;

IV - apoiar ações de manutenção, conservação, ampliação e recuperação do patrimônio cultural material e imaterial do Município;

V - incentivar a pesquisa e a divulgação do conhecimento sobre cultura e linguagens artísticas;

VI - incentivar o aperfeiçoamento de artistas e técnicos das diversas áreas de expressão da cultura;

VII - promover o intercâmbio e a circulação de bens e atividades culturais com outros Estados e Países, difundindo a cultura paulistana;

VIII - valorizar os modos de fazer, criar e viver dos diferentes grupos formadores da sociedade paulistana.

Art. 3º - O Fundo Municipal de Cultura financiará projetos que contemplam uma ou mais das seguintes áreas artístico-culturais:

I - teatro, dança, circo, ópera e congêneres;

II - produção cinematográfica, videográfica, fotográfica, discográfica e congêneres;

III - literatura;

IV - música;

V - artes plásticas, artes gráficas, gravuras, cartazes, filateria e outras congêneres;

VI - culturas populares, tradicionais e artesanato;

VII - patrimônio cultural, inclusive histórico, arquitetônico, arqueológico, bibliotecas, museus, arquivos e demais acervos;

VIII - humanidades;

IX - rádio e televisão comunitária e outros serviços de radiodifusão de caráter público e não comercial;

X - cultura digital;

XI - cultura afro-brasileira;

XII - cultura indígena;

XIII - toda forma de expressão cultural e artística não destacada expressamente no presente artigo, porém, de conotação empírica para esta finalidade.

Art. 4º - O Fundo Municipal de Cultura tem natureza contábil e financeira própria, vinculada a Secretaria Municipal de Cultura.

§ 1º - No final do mês de abril de cada ano, a Secretaria Municipal de Cultura publicará na sua página institucional na rede mundial de computadores e no Diário Oficial do Município o balanço contábil e relatório administrativo do Fundo referente ao ano fiscal anterior.

§ 2º - O balanço e relatório de que trata o parágrafo § 1º será acompanhado de demonstrativos discriminando:

- a) Data, valor e origem das receitas arrecadadas;
- b) Data e valor das despesas;
- c) Saldo disponível;
- d) Beneficiados pelos projetos culturais aprovados, objeto e valor;
- e) Despesas administrativas;
- f) Outras informações necessárias para identificar receitas e despesas.

Art. 5º - Constituirão recursos do Fundo Municipal Cultura:

- I - dotação orçamentária própria;
- II - créditos suplementares a ele destinados;
- III - retornos e resultados de suas aplicações;
- IV - multas, correção monetária e juros em decorrência de suas operações;
- V - contribuições ou doações de outras origens;
- VI - recursos de origem Orçamentária da União e do Estado destinados a programas artísticos e/ou culturais;
- VII - provenientes de empréstimos internos e externos;
- VIII - subvenções e auxílios de entidade de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;
- IX - todos os recursos oriundos da arrecadação com bilheteria e utilização dos equipamentos da Secretaria Municipal de Cultura;
- X - saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos do Fundo Municipal de Cultura;
- XI - devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelo Fundo Municipal de Cultura;
- XII - saldo de exercícios anteriores;
- XIII - emendas parlamentares; e
- XIV - outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

Parágrafo único: Os recursos existentes para os programas culturais não serão alterados devido à criação do Fundo Municipal de Cultura.

Art. 6º - Os recursos do Fundo Municipal de Cultura serão aplicados na criação, produção, manutenção, conservação do patrimônio material e imaterial, divulgação e distribuição de bens e projetos artísticos e/ou culturais.

§ 1º - É permitida a inclusão de despesas para a aquisição de bens e equipamentos desde que devidamente justificadas nos projetos.

§ 2º - Somente serão concedidos recursos para projetos que impliquem em construção, reforma ou ampliação de bens imóveis desde que apresentados por sociedades civis sem fins lucrativos, desvinculadas de qualquer outra pessoa jurídica de natureza pública ou privada e desde que o patrimônio resultante dos recursos públicos, quando aproveitável, seja destinado à Secretaria Municipal de Cultura após a dissolução da entidade proponente.

Art. 7º - As inscrições de projetos solicitando recursos ao Fundo Municipal de Cultura serão feitas por pessoa física ou jurídica, com ou sem fins lucrativos, que tenham domicílio ou sede no Município de São Paulo há pelo menos dois anos, contados da data da inscrição.

§ 1º - Cooperativas e associações que congreguem e representem juridicamente agrupamentos sem personalidade jurídica própria podem inscrever 01 (um) projeto em nome de cada um desses agrupamentos.

§ 2º - Ressalvado o disposto no parágrafo primeiro, um mesmo proponente não poderá inscrever mais de um projeto em um mesmo período de inscrição, nem receber recursos do Fundo Municipal de Cultura para um novo projeto, enquanto o anterior não estiver concluído.

§ 3º - As Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP - que submeterem projetos à apreciação do Conselho devem apresentar documentação que comprove sua atuação no município por mais de dois anos e auditoria financeira do último exercício, realizada de forma independente por empresa credenciada.

Art. 8º - Os interessados em obter recursos do Fundo Municipal de Cultura deverão inscrever seus projetos na Secretaria Municipal de Cultura, mediante edital publicado no Diário Oficial do Município - DOM.

Parágrafo único - Todos os projetos encaminhados ao Fundo Municipal de Cultura deverão apresentar cronograma físico-financeiro das atividades que serão desenvolvidas.

Art. 9º - Fica autorizada a composição financeira de recursos do Fundo Municipal de Cultura com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com fins lucrativos para apoio compartilhado de projetos culturais.

Parágrafo único - O aporte dos recursos previsto neste artigo de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado não gozará de incentivo fiscal.

Art. 10 - O valor máximo a ser concedido para cada projeto financiado pelo Fundo Municipal de Cultura em um exercício será de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

Parágrafo único - O orçamento do projeto pode ser superior aos recursos solicitados ao Fundo Municipal de Cultura.

Art. 11 - Para garantir a continuidade dos projetos executados que alcancem seus objetivos, tiverem repercussão na sociedade e suas contas consideradas regulares pela administração, fica o Fundo Municipal de Cultura autorizado a repassar por mais uma vez recursos aos beneficiários.

Art. 12 - O proponente de cada projeto deverá apresentar uma proposta de contrapartida social compatível com o valor solicitado ao Fundo Municipal de Cultura.

Art. 13 - Fica autorizada a criação, junto à Secretaria Municipal de Cultura, de um Conselho Gestor do Fundo, Independente e autônomo, formado por:

I - Um membro indicado pela Secretaria Municipal de Cultura;

II - Um membro indicado de cada área artístico-cultural elencada nas alíneas do artigo 3º desta lei;

III - Um membro de indicação da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico;

IV - Um membro de indicação da Secretaria de Esporte;

V - Um membro de indicação da Secretaria de Educação.

§ 1º - Os membros do Conselho Gestor terão o mandato de dois anos, não podendo ser reconduzidos, e não poderão apresentar projetos durante o período de mandato; mantida a proibição por um ano subsequente ao final do exercício.

§ 2º - Os representantes previstos no inciso II serão eleitos pelos seus pares, em reuniões públicas, previamente convocadas e divulgadas pelo Conselho Gestor do Fundo, que se responsabilizará pela supervisão das mesmas.

Art. 14 - Caberá a Conselho Gestor do Fundo:

I - elaborar seu regimento interno;

II - decidir sobre a distribuição dos recursos pelas áreas culturais, elencadas no artigo 3º;

III - analisar conforme o mérito artístico e cultural, a viabilidade técnica, o orçamento, o interesse público e a contrapartida social prevista em cada projeto protocolado na Secretaria de Cultura conforme publicação do edital no Diário Oficial do Município - DOM;

IV - fiscalizar as atividades culturais promovidas pelo Fundo Municipal de Cultural;

V - fiscalizar a administração do Fundo Municipal de Cultura;

VI - pronunciar-se, emitir pareceres, elaborar propostas e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à cultura, quando solicitado pelo Poder Público, pela sociedade civil ou por iniciativa própria;

VII - atuar perante os diversos segmentos da sociedade, procurando sensibilizá-los para a importância do investimento em cultura;

VIII - defender o patrimônio cultural e artístico do Município e incentivar sua difusão e proteção;

IX - estimular a democracia e a descentralização das atividades de produção e difusão culturais no Município, visando garantir a cidadania cultural como direito de produção, acesso e fruição de bens culturais e de preservação da memória cultural e artística.

Art. 15 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 16 - Caberá ao Executivo a regulamentação da presente lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua vigência.

Art. 17 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."

PROJETO DE LEI 01-00120/2013 do Vereador Eduardo Tuma (PSDB)

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivo fiscal para a realização de projetos culturais e dá outras providências”.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica o Poder Executivo do Município de São Paulo autorizado a conceder incentivo - fiscal para a realização de projetos culturais para pessoa física ou jurídica domiciliada no Município.

§ 1º O incentivo fiscal referido no “caput” deste artigo corresponderá ao recebimento, por parte do empreendedor de qualquer projeto cultural no Município, seja através de doação, patrocínio ou investimento, de certificados expedidos pelo Poder Público, correspondentes ao valor de incentivo autorizado pelo Executivo.

§ 2º Os portadores de certificados poderão utiliza-los para pagamentos dos impostos, sobre serviços de qualquer natureza - ISS e sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, até o limite de 20%(vinte por cento) do valor devido a cada incidência dos tributos.

§ 3º Para o pagamento referido no parágrafo anterior, o valor de face dos certificados:

- a) não sofrerá desconto quando incentivo ocorrer na forma de doação;
- b) sofrerá desconto de trinta por cento quando o incentivo ocorrer na forma de patrocínio; e
- c) sofrerá desconto de cinquenta por cento quando o incentivo ocorrer na forma de investimento.

§ 4º A Câmara Municipal de São Paulo fixará, anualmente, na Lei Orçamentária, o valor que deverá ser usado como incentivo cultural, que não poderá ser inferior a 1% (um por cento) nem superior a 2,5% (dois e meio por cento) da receita proveniente do ISS e do IPTU.

§ 5º Os recursos provenientes de doações, patrocínios ou investimentos deverão ser depositados e movimentados em conta corrente específica, em nome do beneficiário, e a respectiva prestação de contas deverá ser feita nos termos do regulamento desta Lei.

Art. 2º São abrangidas por esta Lei as seguintes áreas:

- I - música e dança;
- II - teatro e circo;
- III - cinema, fotografia e vídeo;
- IV - literatura;
- V - artes plásticas, artes gráficas e filatelia;
- VI - folclores e artesanato;
- VII - acervo e patrimônio histórico e cultural, museus e centros culturais.

CAPÍTULO II

DO CERTIFICADO DE OBTENÇÃO DO INCENTIVO FISCAL

Art. 3º Para obtenção do incentivo referido no art. 1º deverá o empreendedor apresentar à Comissão cópia do projeto cultural, explicitando os objetivos e recursos financeiros e humanos envolvidos, para fins de fixação do valor do incentivo e fiscalização posterior.

Art. 4º Aprovado o projeto, o Executivo providenciará a emissão dos respectivos certificados para a obtenção do incentivo fiscal.

Art. 5º Os certificados referidos no Art. 1º terão prazo de validade, para sua utilização de 02 (dois) anos, a contar de sua expedição, corrigidos mensalmente pelos mesmos índices aplicáveis na correção do imposto.

CAPÍTULO III

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 6º Além das sanções penais cabíveis, será multado em 10 (dez) vezes o valor incentivado, o empreendedor que não comprovar a correta aplicação desta Lei, por dolo, desvio do objetivo e/ou dos recursos.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º As entidades de classe representativas dos diversos segmentos da cultura poderão ter acesso, em todos os níveis, a toda documentação referente aos projetos culturais beneficiados por esta Lei.

Art. 8º As obras resultantes dos projetos culturais beneficiadas por esta Lei, serão apresentadas, prioritariamente, no âmbito territorial do Município, devendo constar a divulgação do apoio institucional da Prefeitura do Município de São Paulo.

Art. 9º Caberá ao Executivo a regulamentação da presente Lei no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias a contar de sua vigência.

Art. 10 As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta do Orçamento do Município a partir do exercício de 2014,

Art. 11 Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de Janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário. Às Comissões competentes."

PUBLICADO DOC 03/04/2013, PÁG 114

PROJETO DE LEI 01-00172/2013 dos Vereadores Andrea Matarazzo (PSDB) e Floriano Pesaro (PSDB)

“Institui a Virada Cultural e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de São Paulo, a Virada Cultural, consistente em evento público destinado à realização de manifestações das diversas expressões artísticas e culturais, tendo como referência de sua realização o centro histórico do município, as referências centrais dos distritos e os equipamentos públicos.

Art. 2º - São objetivos da Virada Cultural:

- I - propiciar espaço para diferentes expressões artísticas e culturais;
- II - sensibilizar acerca da importância de eventos culturais;
- III - fomentar o turismo e o acesso gratuito a espetáculos;
- IV - valorizar o centro histórico e promover manifestações artísticas e culturais nas referências centrais dos vários distritos;
- V - incentivar diferentes usos dos espaços públicos;
- VI - ampliar a utilização dos equipamentos públicos.

Art. 3º - A Virada Cultural deverá ser realizada atendendo aos seguintes critérios:

- I - ser realizado em final de semana, no primeiro semestre do ano, preferencialmente no mês de Maio;
- II - ter duração de 24 horas ininterruptas;
- III - ter como referência principal, mas não exclusiva, o centro histórico da cidade;
- IV - contemplar manifestações artísticas e culturais em diversos distritos do município;
- V - considerar, em sua programação, tanto quanto possível, a diversidade das faixas etárias do público;
- VI - possibilitar a participação de novos talentos e de artistas consagrados.

Art. 4º - A Virada Cultural poderá ser antecedida por festivais de menor porte realizados pelas Subprefeituras, com o objetivo de servir de triagem para a seleção das atrações que farão parte do evento principal;

Art. 5º Fica criado o selo “Eu Participo da Virada Cultural”, a ser concedido aos espaços privados, devidamente regularizados, que queiram aderir à programação da Virada Cultural mediante contrapartidas e critérios a serem fixados em regulamento próprio.

Art. 6º - A programação da Virada Cultural deverá contemplar, tanto quanto possível, a pluralidade de formas de expressão artística e a espontaneidade de manifestações culturais, por meio de apresentações, performances, exposições, oficinas, e intervenções, tais como de:

- I - artes plásticas, visuais e performance;
- II - literatura;
- III - atividade circense;
- IV - cultura popular e artesanato;
- V - dança;
- VI - teatro;
- VII - hip-hop;
- VIII - literature e sarau;
- IX - música;
- X - história da cidade de São Paulo;
- XI - vídeo, fotografia e cinema;
- XII - cultura digital e tecnologia;
- XIII - moda;
- XIV - saúde e nutrição;
- XV - gastronomia;

XVI - cidadania e debates;

XVII - design;

XVIII - artes marciais;

XIX - discotecagem.

Art. 7º Deverá a Prefeitura Municipal garantir a infraestrutura necessária para a realização da Virada Cultural compreendendo, dentre outros:

I - fiscalização e segurança pública;

II - ordenação do sistema viário;

III - postos médicos e resgate móvel;

IV - banheiros químicos;

V - locais para disposição e coleta dos resíduos gerados, preferencialmente segregados para encaminhamento à reciclagem;

VI - limpeza;

VII - equipamentos necessários à produção, tais como geradores, palco, iluminação, grades, e pessoal de apoio;

VIII - transporte público durante todo o período do evento, inclusive em articulação com o Governo do Estado.

Art. 8º - Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura, a Curadoria da Virada Cultural, que terá o objetivo de orientar e auxiliar na elaboração da programação artística e divulgação da Virada Cultural.

§1º - A Curadoria será composta por 8 (oito) pessoas de notório saber e de reconhecimento público em suas respectivas áreas, e por 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Cultura.

§2º - A composição da Curadoria deverá contemplar a diversidade de formas de expressão artística e cultural.

§3º - Os membros da Curadoria ficarão impedidos de serem nomeados para a mesma função pelos dois anos subsequentes, ressalvado o representante da Secretaria Municipal da Cultura.

§4º - Caberá ao Secretário Municipal de Cultura nomear novo membro em caso de desistência, a qualquer tempo.

§5º - A Curadoria será constituída 90 dias antes da realização da Virada Cultural, encerrando-se 15 dias após o evento com a entrega de um relatório final contendo avaliações gerais, recomendações e problemas encontrados.

Art. 9º - O processo de inscrição e seleção deverá ser simplificado e eletrônico, devendo ser destinado 20% das atrações para aqueles que nunca participaram da Virada Cultural.

Art. 10 - Deverá ser dada ampla divulgação à programação da Virada Cultural por meio de equipamentos, mobiliários e transportes públicos, de sítio na rede mundial de computadores e publicações impressas.

Art. 11 - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 12 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Às Comissões competentes."



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha 59
Proc. nº 03.00411/B
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 04 DE DEZEMBRO DE 2013

Cópia extraída de fls. 01/12 do processo

(PROJETO DE LEI Nº 459/13)

(VEREADORES JOSÉ AMÉRICO - PT, FLORIANO PESARO - PSDB, ORLANDO
SILVA - PC do B E REIS - PT)

Institui o Prêmio Zé Renato de apoio
à produção e desenvolvimento da
atividade teatral para a cidade de São
Paulo, e dá outras providências

Faço saber que a Câmara, em sessão de 04 de dezembro de
2013, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Prêmio Zé Renato de apoio à produção e desenvolvimento da atividade teatral para a cidade de São Paulo, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, com o objetivo de apoiar a produção artística na linguagem teatral.

Parágrafo único. A produção teatral mencionada no "caput" desse artigo refere-se àquela desenvolvida por núcleos - artísticos e pequenos e médios produtores independentes com vistas à produção de espetáculo e realização de temporada ou circulação na cidade de São Paulo.

Art. 2º O Prêmio Zé Renato de apoio à produção e desenvolvimento da atividade teatral terá anualmente item próprio no orçamento da Secretaria Municipal de Cultura com um valor mínimo de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais).

§ 1º A Secretaria Municipal de Cultura poderá utilizar do valor destinado até 3% (três por cento) para pagamento dos membros da Comissão Julgadora, assessorias técnicas, divulgação, pesquisa e acompanhamento, acervo, serviços e despesas decorrentes da execução do Prêmio.

§ 2º Ressalvado o disposto no § 1º deste artigo, o valor total referido no "caput" será dividido em duas partes iguais e destinadas a duas edições anuais do prêmio, uma em janeiro e outra em junho de cada ano.

§ 3º Os valores de que trata este artigo serão corrigidos anualmente pelo IPCA-IBGE, ou pelo índice que vier a substituí-lo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Art. 3º Sem prejuízo do disposto no art. 2º, o Prêmio Zé Renato de apoio à produção e desenvolvimento da atividade teatral para a cidade de São Paulo poderá vincular-se e receber recursos provenientes de Fundos Culturais existentes ou a serem criados.

Art. 4º Poderão concorrer ao prêmio as pessoas jurídicas, denominadas proponentes, com sede no município de São Paulo há mais de 3 (três) anos, por meio da inscrição de projetos de produção e apresentação de espetáculos teatrais.

§ 1º Cada projeto poderá requerer valores de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), teto que será corrigido anualmente pelo IPCA-IBGE, ou pelo índice que vier a substituí-lo.

§ 2º Os interessados devem se inscrever na Secretaria Municipal de Cultura, ou em local por ela indicado, nos meses de janeiro e junho de cada exercício.

§ 3º A Secretaria Municipal de Cultura publicará no Diário Oficial do Município e divulgará por outros meios, até os dias 10 de dezembro e maio, os horários e locais das inscrições, que deverão estar abertas durante todos os dias úteis de janeiro e junho.

§ 4º Não poderá se inscrever nem concorrer ao Prêmio nenhum órgão ou projeto da Administração Pública direta ou indireta, seja ela municipal, estadual ou federal.

§ 5º Um mesmo proponente não poderá inscrever mais de 1 (um) projeto de produção e 1 (um) projeto de apresentações no mesmo período de inscrição, com ou sem vínculo entre ambos, excetuando-se o disposto no § 6º deste artigo.

§ 6º Cooperativas e associações com sede no município de São Paulo, que congreguem e representem juridicamente núcleos artísticos e/ou produtores artísticos independentes sem personalidade jurídica própria, podem inscrever até 1 (um) projeto de produção e 1 (um) de apresentações em nome de cada um destes produtores ou núcleos artísticos.

§ 7º Ressalvado o disposto no § 8º, é vedada a participação de proponentes que tenham projetos em andamento contemplados por meio deste Prêmio, da Lei nº 13.279/02 e leis de incentivo à cultura.

§ 8º O parágrafo anterior se aplica aos núcleos e produtores mencionados no § 6º, com exceção das cooperativas e associações que os representam.

§ 9º Os projetos apresentados não poderão ter duração superior a 18 (dezoito) meses.

Art. 5º As inscrições e julgamento dos projetos serão realizados independentemente da liberação dos recursos financeiros pela Secretaria Municipal de Cultura.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha 61
Proc. n.º 03-009113
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

Art. 6º No ato da inscrição, o proponente deverá apresentar o projeto em 6 (seis) vias, sendo uma impressa e 5 (cinco) mídias digitalizadas em PDF contendo as seguintes informações:

I - dados cadastrais:

a) data e local;
b) nome, tempo de duração e custo total do projeto;
c) nome da organização, número do CNPJ e do CCM, endereço e telefone;

d) nome do responsável pela pessoa jurídica, número de seu RG e CPF, seu endereço e telefone;

e) nome, endereço, e-mail e telefone de um contato ou representante do projeto, quando couber;

II - objetivos a serem alcançados;

III - justificativa dos objetivos a serem alcançados;

IV - plano de trabalho explicitando seu desenvolvimento e duração, que não poderá ser superior a 18 (dezoito) meses;

V - orçamento e cronograma financeiro, que não poderá ultrapassar um total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), corrigidos nos termos do § 3º do art. 2º, podendo conter os seguintes itens:

a) recursos humanos e materiais;
b) material de consumo;
c) equipamentos;
d) locação;
e) manutenção e administração de espaço;
f) material gráfico e publicações;
g) divulgação;
h) fotos, gravações e outros suportes de divulgação, pesquisa e documentação;

i) despesas diversas;

VI - currículo completo do proponente;

VII - currículo completo do produtor independente ou núcleo artístico responsável pelo trabalho, com o currículo dos demais integrantes do projeto;

VIII - ficha técnica do projeto relacionando as funções a serem exercidas e o nome de artistas e técnicos já confirmados até a data da inscrição;

IX - as seguintes informações:

a) argumento, roteiro ou texto teatral;
b) proposta de encenação;
c) concepções de cenários, figurinos, iluminação e música, quando prontas na data da inscrição.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

§ 1º A via impressa do projeto entregue à Secretaria Municipal de Cultura no ato da inscrição deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

I - cópia do CNPJ, CCM, contrato social ou estatuto social atualizados, CPF e RG do responsável;

II - declaração do proponente de que conhece e aceita incondicionalmente as regras do Prêmio Zé Renato de apoio à produção e desenvolvimento da atividade teatral para a cidade de São Paulo, que se responsabiliza por todas as informações contidas no projeto e pelo cumprimento do respectivo plano de trabalho;

III - declaração de igual teor do produtor independente ou responsável pelo núcleo artístico;

IV - declaração firmada por todos os demais envolvidos na ficha técnica concordando em participar do projeto e afirmando que conhecem e aceitam os termos do Prêmio Zé Renato de apoio à produção e desenvolvimento da atividade teatral para a cidade de São Paulo, estabelecidos nesta lei.

§ 2º No caso de cooperativas e associações com sede no município de São Paulo, que congreguem e representem juridicamente núcleos artísticos e/ou produtores artísticos independentes sem personalidade jurídica própria, poderão entregar apenas uma via dos documentos descritos nos itens I, II, III, IV do § 1º do art. 6º, para todos os projetos representados por um mesmo CNPJ.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Cultura não poderá impor formulários, modelos, tabelas ou semelhantes para a apresentação dos projetos, exceto as declarações dos itens II, III e IV do parágrafo único do art. 6º desta lei.

Art. 8º O julgamento dos projetos, a seleção dos premiados pelo Prêmio Zé Renato de apoio à produção e desenvolvimento da atividade teatral para a cidade de São Paulo será decidido por uma Comissão Julgadora no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua primeira reunião determinada pelo art. 11 desta lei.

Parágrafo único. A Comissão Julgadora, além de selecionar um número total de projetos contemplados segundo determina o art. 4º desta lei, deverá apresentar uma lista de suplentes na proporção de 1/3 (um terço) do número de projetos premiados.

Art. 9º A Comissão Julgadora será composta por 5 (cinco) membros, todos com notório saber em teatro, sendo o Presidente da Comissão indicado pelo Secretário Municipal de Cultura e 4 (quatro) membros escolhidos pela Secretaria Municipal de Cultura a partir de listas tríplices enviadas por entidades de caráter representativo em teatro.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

§ 1º São consideradas as entidades de caráter representativo em teatro, de artistas, técnicos, produtores, grupos ou empresários teatrais, sediadas no município de São Paulo há mais de 3 (três) anos que poderão apresentar à Secretaria de Cultura, até o dia 15 de janeiro ou 15 de junho de cada exercício, lista indicativa com três nomes para composição da Comissão Julgadora.

§ 2º Para cada período de inscrição será formada uma Comissão Julgadora.

§ 3º Um membro da Comissão Julgadora não poderá integrar concomitantemente qualquer outra comissão de qualquer programa ou prêmio da Secretaria Municipal de Cultura.

§ 4º É vedada a participação de qualquer membro da Comissão Julgadora em duas edições consecutivas.

§ 5º Qualquer membro da Comissão Julgadora poderá ser reconduzido a uma nova Comissão, desde que, observado o § 4º deste artigo.

§ 6º Somente poderão participar da Comissão Julgadora pessoas de notório saber em teatro, com experiência em criação, produção, pesquisa ou ensino, vedada a indicação ou nomeação de pessoas com atuação restrita à promoção, divulgação ou captação de recursos.

§ 7º Nenhum membro da Comissão Julgadora poderá participar de projeto concorrente no respectivo período.

§ 8º Em caso de vacância, o Secretário Municipal de Cultura completará o quadro da Comissão Julgadora, nomeando pessoa de notório saber em teatro, constante na mesma lista triplíce da entidade que indicou o membro vacante.

§ 9º As indicações mencionadas no art. 9º dependem de concordância dos indicados em participar da Comissão Julgadora, o que será feito através de declaração expressa de cada um conforme modelo a ser fixado pelo Secretário Municipal de Cultura em publicação no Diário Oficial do Município até 30 (trinta) dias após a promulgação desta lei.

Art. 10. A Comissão Julgadora fará sua primeira reunião em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação de sua nomeação.

§ 1º A Secretaria Municipal de Cultura definirá o local, data e horário da mesma.

§ 2º Nesta reunião, cada membro receberá da Secretaria Municipal de Cultura uma via dos projetos inscritos e uma cópia desta lei.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Cultura providenciará espaço e apoio para os trabalhos da Comissão, inclusive à assessoria técnica mencionada no § 2º do art. 12.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Art. 12. A Comissão Julgadora terá como critérios para a seleção dos projetos:

- I - os objetivos estabelecidos no art. 1º desta lei;
- II - a qualidade artística do projeto;
- III - a qualificação dos artistas e técnicos envolvidos;
- IV - a viabilidade do projeto, considerada a compatibilidade e qualidade na relação entre prazos, recursos e pessoas envolvidas no plano de trabalho.

§ 1º A Comissão poderá não utilizar todo o orçamento do Prêmio se julgar que os projetos apresentados não têm mérito ou não atendem aos objetivos desta lei.

§ 2º A seu critério, a Comissão poderá solicitar esclarecimentos a assessores técnicos para análise dos projetos e seus respectivos orçamentos.

Art. 13. A Comissão Julgadora tomará suas decisões por maioria simples de votos.

Parágrafo único. O Presidente só tem direito ao voto de desempate.

Art. 14. Para a seleção de projetos, a Comissão Julgadora decidirá sobre casos não previstos nesta lei.

Art. 15. A Comissão Julgadora é soberana e não caberá recursos contra suas decisões.

Art. 16. Até 5 (cinco) dias após o julgamento, a Secretaria Municipal de Cultura deverá notificar os vencedores, que terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação para se manifestar, por escrito, se aceitam ou declinam do recebimento do Prêmio.

Parágrafo único. A ausência de manifestação por parte do interessado notificado será tomada como desistência do Prêmio.

Art. 17. A Secretaria Municipal de Cultura divulgará, homologará e publicará no Diário Oficial do Município o resultado da seleção de projetos da Comissão Julgadora.

Art. 18. Até 20 (vinte) dias após cada publicação prevista no art. 17, a Secretaria Municipal de Cultura providenciará a contratação de cada projeto selecionado.

§ 1º Para a contratação, o proponente será obrigado a entregar à Secretaria Municipal de Cultura as certidões negativas de débitos junto ao Poder Público.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha 65
Proc. 603-00911-13
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

§ 2º No caso de cooperativas e associações com sede no município de São Paulo, que congreguem e representem juridicamente núcleos artísticos e/ou produtores artísticos independentes sem personalidade jurídica própria, deverão entregar uma via dos documentos descritos nos itens I, II, III, IV do § 1º do art. 6º para cada um dos projetos premiados e representados por um mesmo CNPJ.

§ 3º Os projetos premiados deverão apresentar autorização do autor ou autorização de associações de autores teatrais, quando couber, e anuência do local de apresentação da temporada e/ou circulação, quando couber, com exceção dos projetos que contemplem apresentações de espetáculos de rua.

§ 4º Cada projeto selecionado terá um processo independente de contratação, de forma que o impedimento de um não poderá prejudicar o andamento da contratação dos demais.

§ 5º O objeto e o prazo de cada contrato obedecerão ao plano de trabalho correspondente.

§ 6º O pagamento da Secretaria Municipal de Cultura a cada contratado, expressamente consignado no respectivo contrato, será realizado por parcela única, entregue em até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato.

§ 7º O contratado terá que comprovar a realização do projeto no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias após a sua realização segundo o plano de trabalho, por meio de apresentação de relatório à Secretaria Municipal de Cultura, que averiguará a sua realização.

Art. 19. O não cumprimento do projeto tornará inadimplentes o premiado e seus responsáveis legais.

§ 1º Os premiados e seus responsáveis legais que forem declarados inadimplentes não poderão efetuar qualquer contrato ou receber qualquer apoio dos órgãos municipais por um período de 5 (cinco) anos, com exceção do disposto no § 2º.

§ 2º As penalidades previstas no parágrafo anterior não se aplicam às cooperativas e associações mencionadas no § 7º do art. 4º, mas apenas aos núcleos artísticos e produtores independentes inadimplentes e seus membros.

§ 3º O proponente inadimplente será obrigado a devolver o total das importâncias recebidas do Prêmio, acrescidas da respectiva atualização monetária.

Art. 20. O proponente premiado deverá fazer constar em todo seu material de divulgação referente ao projeto aprovado os seguintes dizeres: "Prêmio Zé Renato de apoio à produção e desenvolvimento da atividade teatral para a cidade de São Paulo", além de logomarca que a Secretaria Municipal de



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Cultura venha a desenvolver para o Prêmio.

Art. 21. Esta lei dispensa regulamentação prévia para sua aplicação.

Art. 22. As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 23. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 05 de dezembro de 2013.

JOSÉ AMÉRICO
Presidente

JCSS/chll

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 19/12/13 às 14h00
André Marcelino RF 11-264

Ae Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Eduardo Tuma
Para Relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 05/02/2014

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 06/02/14 AS 17 h

POR Lúcia

SAÍDA: 12h45 AS 17 h ASS.: [Assinatura]

Segue 1 juntado 1 nesta data documento(s)
o papel de informação rubricado 1 sob folha
nº 67-269

Em 26/02/14

[Assinatura]
Gabriel S. M. Ribeiro
Técnico Administrativo
RF. 11.317



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Pr0041-13

Folha nº 67 do
Processo nº 03-41/13
Gabriel S. M. Ribeiro
RF. 11.317 - SGP-12 *sa*

Senhor Secretário,

Ref. Projeto de Resolução nº 0041/13

Encontra-se em trâmite nesta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa o Projeto de Resolução nº 0041/13, que visa instituir o Colar Guilherme de Almeida – O Poeta de São Paulo e da Epopeia de 32 no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, a ser concedido, anualmente, por decreto legislativo, a, no máximo, 9 (nove) pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado valiosa colaboração à literatura, ao cinema, ao teatro, à música, às artes plásticas e a outras formas artístico-culturais de manifestação, bem como à preservação e à divulgação da história da cidade de São Paulo.

Tendo em vista que a instituição do prêmio em tela implicará na concessão de honraria, necessitamos saber se a criação desta despesa encontra respaldo orçamentário, tendo em vista os artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

No aguardo das providências, subscrevemo-nos, atenciosamente,

[Signature]
GOULART

Vereador Presidente da Comissão de Constituição,
Justiça e Legislação Participativa

À

SGA.2 – Secretaria de Materiais, Contabilidade e Gestão de Contratos
Sr. Secretário João Bezerra de Menezes

*Recebido
em 20/02/14
formal
27 11376*



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 68 do
Processo nº 03-413
Gabriel S. M. Ribeiro *gr*
RF. 11.317 - SGP-12

Ref. Projeto de Resolução nº 0041/13

SGA-23

Sr. Supervisor

Encaminho a V. S^a para as devidas providências.

20/02/2014


João Bezerra de Menezes
Secret. Cont. Mat. e Gestão Contratos-SGA.2



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

À SGA 2
Senhor Secretário

Para a cobertura das despesas citadas na inicial, consta do Orçamento desta
Edilidade a Dotação PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIFICAS, DESPORTIVAS
E OUTRAS (Código 09.10.01.031.3024.2.100.3.3.90.31.00), com saldo disponível, nesta data,
de R\$ 161.854,92.

20/02/2014

Oswaldo Cezar Annunziato
Supervisor SGA 23 - RF 11.271
TC/CRC 103.387-0

SGP.1

Sr Secretário

Conforme informado pelo Sr Supervisor de SGA-23 Contabilidade e Orçamento, a dotação respectiva faz parte do orçamento da Casa, estando a instituição da despesa aventada na inicial, respaldada pelo orçamento.

20/02/2014

João Bezerra de Menezes
Secret. Cont. Mat. e Gestão Contratos-SGA.2

À SGP. 12 – Sra. Supervisora,

Para conhecimento do Sr. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

21/02/2014

Fernando José Alfonso Aruta
Secretário das Comissões – SGP.1

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO	
EM 26/02/14	AS 17:00h
POR	João
SAÍDA: 06/03/14	AS: 11:30 h
ASS:	[Assinatura]

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO	
EM 07/03/14	AS 17h
POR	Isio
SAÍDA: 11/3/14	AS: 12 h
ASS:	[Assinatura]

Segue	17	juntado	5	, nesta data
Documento	5	de	informação	
Rubricado	5	sob folha	5	n. 7027
Em 13/03/14				



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16-00201/2014

pr0041-13

Folha nº 70 de proc.
nº 03-44 de 20 13
João Carlos Das Chaves
Técnico Administrativo
RF 17336

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0041/13**

Trata-se de projeto de resolução, de autoria do nobre Vereador Reis, que visa instituir o Colar Guilherme de Almeida – O poeta de São Paulo e da epopeia de 32, a ser concedido, anualmente, a até 9 (nove) pessoas que tenham prestado valiosa colaboração à literatura, ao cinema, ao teatro, à música, às artes plásticas e a outras formas artístico-culturais de manifestação, bem como à preservação e à divulgação da história da cidade de São Paulo.

De acordo com o texto proposto, as honrarias serão concedidas anualmente pela Câmara Municipal de São Paulo, em Sessão Solene convocada pelo Presidente, realizada no dia 15 de setembro ou dia útil imediatamente posterior, aos guardas civis metropolitanos que mais se destacarem em ações benéficas à população paulista, às personalidades civis e aos militares da sociedade paulistana.

A propositura ampara-se nos artigos 13, inciso I, e 14, inciso XIX, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que atribuem à Câmara competência para legislar sobre assuntos de interesse local e concedem ao Legislativo Paulistano a competência para outorgar honraria ou homenagem à pessoa que reconhecidamente tenha prestado serviço ao Município, bem como no artigo 237, da Resolução nº 02/91 (Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo), que estabelece ser a Resolução a proposição destinada a regular matéria político-administrativa da Câmara.

No tocante ao cumprimento do disposto nos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal cabe salientar que às fls. 69 encontram-se juntadas informações de SGA 23



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pr0041-13

Folha nº 71 do proc.
nº 09-41 de 20-13
João Carlos D. Ghazal
Técnico Administrativo
RF 11.130

esclarecendo que as despesas serão respaldadas pela dotação
9.10.01.031.3024.2.100.3.3.90.31.00 – Premiações culturais, artísticas, científicas e outras,
com saldo no orçamento de 2014, na data de 20/02/14, de R\$ 161.854,92.

Por se tratar de matéria sujeita ao *quorum* de maioria simples para deliberação, é
dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na
forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta casa.

Ante o exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 12/03/14

GOULART

ABOU ANNI

ARSELINO TATTO

CONTÉ LOPES

DONATO (Cabrt)

EDUARDO TUMA

GEORGE HATO

LAERCIO BENKO

SANDRA TADEU
Sandra Tadeu

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 13/03/14

Pág. 78 Col. 3

Conferido

João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11.336

À Comissão de Educ

Em 13/03/14

João Carlos Dias Chaves
RF. 11.336

RECEBIDO

Comissão de Educação, Cultura e
Esportes

Em 19.03/14 às 19:00

RF

Antonio Ferreira
Assessoria Parlamentar
Nº 101.075

À Vereador / À Vereadora

João Carlos Dias Chaves

Comissão de Educação, Cultura e Esportes

10.04/2014

Presidente

O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do RI.

Segue anexo juntado 5 nesta data

Doc. nº 5

Rubrica 5

Em 04/06/14

72275
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11.336



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 72 do proc.
nº 03-41 de 2013
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11636

16 - PAR
16- 00768/2014

PARECER Nº

**DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO 41/2013.**

Trata-se de Projeto de Resolução, de autoria do nobre Vereador Reis, que "institui o Colar Guilherme de Almeida – o Poeta de São Paulo e da Epopeia de 32".

O projeto cria um prêmio institucional voltado ao reconhecimento público de produções literárias, cinema, teatro, música, artes práticas, a outras formas artístico-culturais de manifestação, bem como à preservação e à divulgação da cidade de São Paulo, a partir de obras de pessoas físicas e jurídicas, indicadas por uma comissão avaliadora composta por representantes de organizações artístico-culturais, capitaneada pelo Museu Casa Guilherme de Almeida. O projeto realiza importante homenagem ao poeta e jurista Guilherme de Almeida ao adotar seu nome como patrono.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de legalidade.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar pelas razões que seguem.

Um prêmio institucional que venha a valorizar a expressão artístico-cultural deve ser firmemente apoiado. No caso em tela, há a feliz união de iniciativa que valoriza expressões artístico-culturais e que contará com o balizamento de importantes organizações paulistas do meio artístico e cultural que atuarão como parceiras e serão representadas na Comissão de Avaliação das indicações que vierem a ocorrer.

Nesse sentido, o prêmio sobre o qual se debruça tem o condão de dar publicidade e visibilidade a contribuições no campo das artes, estimulando e divulgando tais práticas a partir de criteriosa e competente avaliação técnica para a escolha daqueles que farão jus ao reconhecimento desta Casa Legislativa através do "Colar Guilherme de Almeida".

No que diz respeito à homenagem que se faz ao denominar o prêmio institucional, entende-se que é justa e meritória. Trata-se de reconhecido público ao poeta e jurista Guilherme de Almeida, participante do movimento modernista paulistano e importante personagem da cena artística da primeira metade do século passado. Foi um dos fundadores da Revista Klaxon, que visava à divulgação das ideias modernistas. Também foi um dos fundadores da Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo, onde atuou como professor. Atuou, como soldado, junto às forças constitucionalistas da Revolução de 1932, escreveu poemas sobre a contenda e a letra do "Hino Constitucionalista de 1932/MMDC", entre outras atuações de destaque.

Desta maneira, favorável é o nosso parecer nos termos do substitutivo abaixo aduzido, apresentado com o objetivo de introduzir mecanismos que contribuem para a perenidade da premiação que ora se cria.

SUBSTITUTIVO nº

**DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES AO PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 41/2013.**

"Institui o Colar Guilherme de Almeida - O Poeta de São Paulo e da Epopeia de 32."

A Câmara Municipal de São Paulo resolve:

PARECER Nº **DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E**
ESPORTES SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO 41/2013.

Art.1º - Fica instituído o Colar Guilherme De Almeida - O Poeta De São Paulo e da Epopeia De 32, a ser concedido anualmente a, no máximo, 9 (nove) pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado valiosa colaboração à literatura, ao cinema, ao teatro, à música, às artes plásticas e a outras formas artístico-culturais de manifestação, bem como à preservação e à divulgação da história da cidade de São Paulo.

Parágrafo único - A entrega da condecoração prevista no "caput" deste artigo fará parte, como evento de caráter institucional, do Calendário Oficial de Eventos da Câmara Municipal de São Paulo.

Art.2º - A condecoração criada por esta resolução é constituída de um medalhão com a seguinte descrição heráldica:

I - no anverso, por uma Cruz de Malta de goles (vermelho), de 70 mm (setenta milímetros), maçanetada e perfilada de ouro, sobreposta a uma coroa de louros de ouro, de 60 mm (sessenta milímetros); sobre-posto-de-tudo, um círculo de 35 mm (trinta e cinco milímetros) de sable (preto), tendo no abismo a esfinge oitavada e dourada de Guilherme de Almeida; na orla de prata (branco), em caracteres versais maiúsculos, na parte superior, o nome "GUILHERME DE ALMEIDA", e, na parte inferior, a expressão "O POETA DE SÃO PAULO E DA EPOPEIA DE 32", separados por duas estrelas de oito pontas, tudo de sable (preto);

II - no reverso, por um disco, tendo no abismo o brasão original do Município de São Paulo, de autoria de Guilherme de Almeida e José Wasth Rodrigues.

§ 1º - O Colar penderá de uma fita de gorgorão de sede chamalotada, com 35 mm (trinta e cinco milímetros) de largura, com as seguintes cores, às quais correspondem os esmaltes e metais: de goles (vermelho), uma listra central com 10 mm (dez milímetros), em sequência uma listra de prata (branco), de 3 mm (três milímetros), uma listra de sable (preto), de 3 mm (três milímetros), e nas bordas uma listra de ouro (amarelo), com 6,5 mm (seis milímetros e meio).

§ 2º - Acompanharão o Colar a miniatura e a botoeira, em estojo de luxo com o brasão do Município, e será expedido o respectivo diploma a ser assinado pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

Art.3º - A concessão do Colar será deliberada por comissão composta de representantes das seguintes entidades:

- I - Museu Casa Guilherme de Almeida;
- II - Sociedade Veteranos de 32 - MMDC;
- III - Academia Paulista de Letras;
- IV - Academia Paulista de História;
- V - Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo; e
- VI - Centro de Memória Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo.

§ 1º - A presidência da comissão do Colar caberá ao representante do Museu Casa Guilherme de Almeida.

§ 2º - Cada entidade representada na comissão poderá indicar até 2 (duas) pessoas para a sua composição.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 74
nº 03-40
12
JUL 10 2013
TOMBO DO COLAR

PARECER Nº

**DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO 41/2013.**

§ 3º - Qualquer pessoa, física ou jurídica, desde que ligada às formas artístico-culturais de manifestação mencionadas no "caput" do art.1º desta Resolução, poderá submeter proposta de outorga à apreciação da comissão do Colar.

Art.4º - As indicações para outorga do Colar deverão ser encaminhadas à Câmara Municipal de São Paulo até 30 de abril de cada ano, sendo acompanhadas dos dados completos das pessoas a serem agraciadas, bem como das razões justificadoras das outorgas.

Art.5º - Fica designada, em caráter permanente, a Supervisão de Equipe de Equipe de Eventos do Centro de Comunicação Institucional (CCI) da Câmara Municipal de São Paulo, ou aquele que desempenhar função equivalente, para secretariar os trabalhos relativos ao Colar.

Parágrafo único - Compete ao Secretário do Colar, entre outras funções decorrentes do cumprimento desta Resolução:

I - notificar os outorgados sobre a concessão do Colar, bem como sobre o local e a data da respectiva cerimônia;

II - lavrar o Livro Tombo previsto no art. 7º desta resolução; e

III - providenciar a criação e a atualização da página do sítio da Câmara Municipal de São Paulo na Rede Mundial de Computadores (Internet), conforme disposto no art. 9 desta Resolução.

Art.6º - Não se realizando, por motivo excepcional, a reunião deliberativa da comissão do Colar, competirá ao Museu Casa Guilherme de Almeida efetuar a apreciação para outorga, a partir das indicações encaminhadas à Secretaria do Colar, consultando, sempre que possível, pessoas físicas e jurídicas representativas das formas artístico-culturais de manifestação mencionadas no "caput" do art.1º desta Resolução.

Art.7º - As outorgas disciplinadas nesta Resolução serão registradas em livro próprio denominado Livro Tombo do COLAR GUILHERME DE ALMEIDA - O POETA DE SÃO PAULO E DA EPOPEIA DE 32, que será assinado pelo agraciado e ficará sob a custódia da Equipe de Eventos do Centro de Comunicação Institucional da Câmara Municipal de São Paulo.

Art.8º - A entrega da condecoração, pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, ou por quem for designado para representá-lo, ocorrerá ao longo da segunda quinzena de junho de cada ano em sessão solene a ser realizada preferencialmente nas dependências do Museu Casa Guilherme de Almeida ou, lá não sendo possível, nas dependências da Câmara Municipal de São Paulo, especialmente convocada para esse fim.

Art.9º - Será criada página no sítio da Câmara Municipal de São Paulo na Rede Mundial de Computadores (Internet) para registrar a memória da condecoração, contendo as relações, ano a ano, dos nomes dos agraciados, galeria de imagens das cerimônias de outorga e outras informações que se mostrem relevantes sobre o assunto.

Art.10 - Na hipótese de extinção do Colar, seus cunhos, exemplares remanescentes e complementos serão recolhidos ao Arquivo Histórico do Município ou ao Museu da Cidade de São Paulo.

Art.11 - A Mesa regulamentará a presente resolução, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

**PARECER N° DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO 41/2013.**

Art.12 - As despesas com a execução desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13 - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em

04/06/11

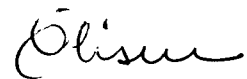

CLAUDINHO de Souza

REIS
Presidente


JEAN MADEIRA - relator


EDIR SALES

OTA



ELISEU GABRIEL


TONINHO VESPOLI

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 05 / 06 / 14
página 05 coluna 3
Conteúdo:

João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11.336

A Comissão de Fin.
Em 06 / 06 / 14
João Carlos Dias Chaves
RF. 11.336

RECEBIDO
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 28/7/14 às 14h00
RF 11.261
Vinícius Moreira do Nascimento
RF. 11.261

Ao Vereador / A Vereadora

Adilson Amadeu

Para relatar:
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Em 28 / 07 / 2014

Obs: O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do R.I.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

David Soares

deferido na reunião ordinária de: 20/08/14.

Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R.I.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

Pablo Fiorillo

deferido na reunião ordinária de: 08/10/14

Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R.I. de 29/10/14

Em 25/11/14
76

Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197 - SGP-12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 76 de
Processo nº 03 - 41/14
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197 - SGP-12

16 - PAR
16- 01524/2014

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E
ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 41/2013**

O presente projeto de resolução, de autoria do nobre Vereador Reis, visa instituir o Colar Guilherme de Almeida - O Poeta de São Paulo e da Epopeia de 32, a ser concedido, anualmente, por decreto legislativo, a, no máximo, 9 (nove) pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado valiosa colaboração à literatura, ao cinema, ao teatro, à música, às artes plásticas e a outras formas artístico-culturais de manifestação, bem como à preservação e à divulgação da história da Cidade de São Paulo.

Pelo art. 3º, as outorgas do Colar seriam assim distribuídas:

I - até 5 (cinco), quando apresentadas pelos Vereadores;

II - até 4 (quatro), quando apresentadas por pessoa física ou jurídica, desde que domiciliada ou sediada no Município de São Paulo.

O art. 6º estabelece que, até 30 de abril de cada ano, a douta Comissão de Educação, Cultura e Esportes apresentaria parecer sobre as propostas de outorga apresentadas, como também o projeto de decreto legislativo no qual constariam os nomes escolhidos para discussão e votação pelo egrégio Plenário da Câmara.

A douta Comissão de Educação, Cultura e Esportes sugeriu substitutivo, "apresentado com objetivo de introduzir mecanismos que contribuem para a perenidade da premiação que ora se cria".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Educação, Cultura e Esportes.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 25/11/14

Ver. Milton Leite
Presidente

Ver. Adilson Amadeu
Relator

Ver. Abou Anni

Ver. Aurélio Nomura

Ver. David Soares

Ver. Jair Tatto

Ver. Laércio Benko

Ver. Paulo Fiorilo

Ver. Ricardo Nunes

17 - RELCOM
17- 01570/2014

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 28 / 11 / 14
Pág. 128 Col. 38
Conferido

Carmen Cristina Malheiros
RF 11.291

21

Em 05 / 02 / 15

Vinícius Moreira do Nascimento
Vinícius Moreira do Nascimento
RF. 11.261

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 77
folha de informação sob
nº 06 04 1015

Cláudia R. Costa
Assessoria Técnica
RF 61538



Folha nº 77 do Processo
nº 03-041 de 2013

Aurélius Nomura
Aurélius Nomura
PR 5/508

RECEBIDO
06 ABR 2015

[Signature]

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura

REQUERIMENTO Nº _____

RDS
380/2015

REQUEIRO, nos termos regimentais, a coautoria do Projeto de Resolução - PR n. 41/2013, "Institui o Colar Guilherme de Almeida – O Poeta de São Paulo e da Epopeia de 32".

Sala das Sessões, de março de 2015.

[Signature]
Aurélius Nomura
Vereador

De acordo,

[Signature]
Reis
Vereador

0789 - 00122 - 01/04/2015 - 15h14 - (036) 71 - 114

21

06 04 2015

[Handwritten signature]

11
10
100

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 78 e
folha de informação sob
nº 24108/2015

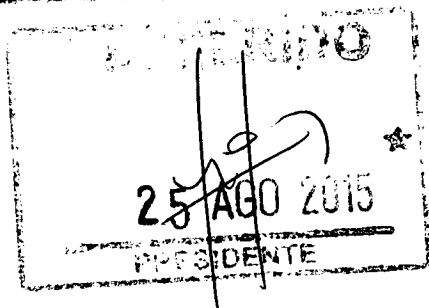
[Handwritten signature]
Auxiliar Téc. Administrativo
PF 51361



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Vereador **TONINHO PAIVA**

Folha nº 78 do Processo
nº 03-41 de 2013
Auxiliar Téc. Administrativo
RFB 6100

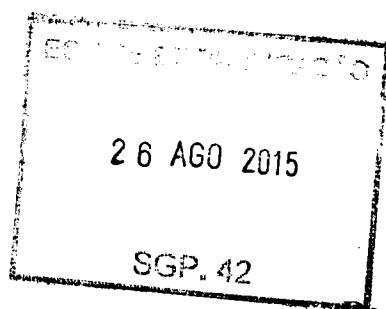


REQUERIMENTO nº

RDS
1232/2015

Senhor **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO** Vereador Antônio Donato, **REQUEIRO** de Vossa Excelência coautoria no Projeto de Resolução nº 41/2013 de autoria dos Vereadores: Aurélio Nomura e Reis que “Institui o Colar Guilherme de Almeida – o Poeta de São Paulo e da Epopeia de 32”, e dá outras providências”, com a devida anuência dos autores.

Sala das Sessões, em




TONINHO PAIVA
Vereador

De Acordo:


AURELIO NOMURA
Vereador

De Acordo:


REIS
Vereador

SSP 21

A SGP - 21

26/08/2015

João Augusto Pimenta
Supervisor - SGP. 22
REF: 10.860

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 74 e
folha de informação sob
nº 80. 22/2/15

João Augusto Pimenta
Supervisor - SGP. 22
REF: 10.860

- PR 41/2013, dos Vereadores REIS (PT), AURÉLIO NOMURA (PSDB) E TONINHO PAIVA (PR). Institui o Colar Guilherme de Almeida - o Poeta de São Paulo e da Epopeia de 32. FASE DA DISCUSSÃO: DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara. HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.”

O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato PT) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PR 41/2013, na forma do Substitutivo da Comissão de Educação, Cultura e Esportes. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à promulgação.



do processo nº 03-0041 de 2013

22/12/2015

(a)

Márcia Gazoti
RF 51.539

À SGP.23

Sr. Supervisor,

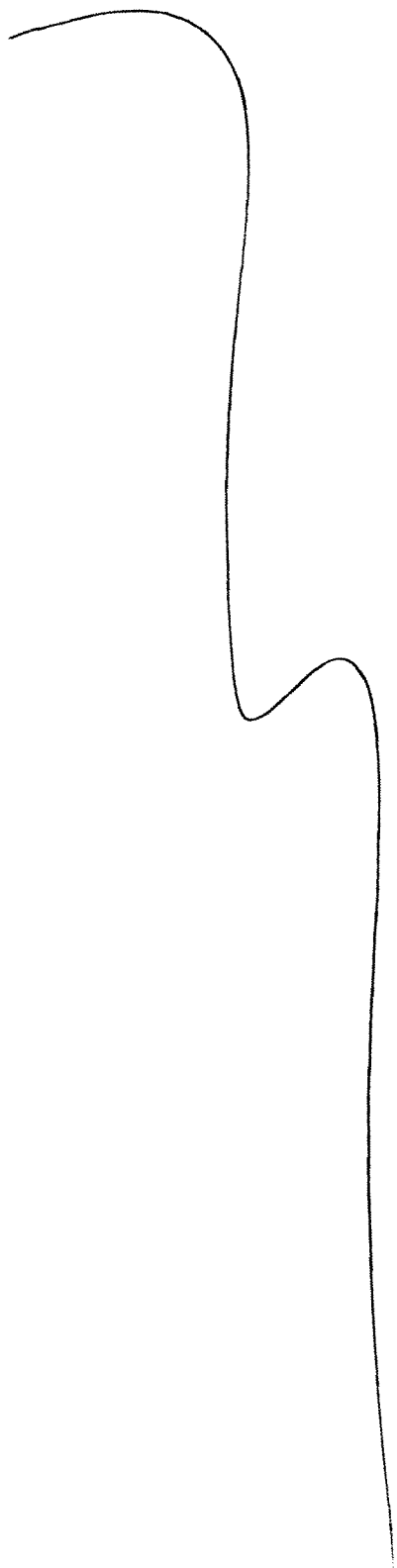
O Substitutivo da Comissão de Educação, Cultura e Esportes de folha(s) nº 72 a nº 75 ao presente Projeto de Resolução foi aprovado em Discussão e Votação Únicas na 302ª Sessão Extraordinária da 16ª Legislatura, no dia 17 de dezembro de 2015.

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à promulgação da respectiva Resolução.

22/12/2015

Solange Rainone dos Santos
Secretária de Apoio Legislativo
SGP.2

18:00



81
84
85
11
01
11



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

RESOLUÇÃO Nº 05 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015

(PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 41/13)

(VEREADORES REIS – PT, AURÉLIO NOMURA – PSDB E TONINHO PAIVA – PR)

Institui o Colar Guilherme de Almeida – O Poeta de São Paulo e da Epopeia de 32.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:

Art. 1º Fica instituído o Colar Guilherme de Almeida – O Poeta de São Paulo e da Epopeia de 32, a ser concedido anualmente a, no máximo, 9 (nove) pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado valiosa colaboração à literatura, ao cinema, ao teatro, à música, às artes plásticas e a outras formas artístico-culturais de manifestação, bem como à preservação e à divulgação da história da cidade de São Paulo.

Parágrafo único. A entrega da condecoração prevista no “caput” deste artigo fará parte, como evento de caráter institucional, do Calendário Oficial de Eventos da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 2º A condecoração criada por esta resolução é constituída de um medalhão com a seguinte descrição heráldica:

I - no anverso, por uma Cruz de Malta de goles (vermelho), de 70 mm (setenta milímetros), maçanetada e perfilada de ouro, sobreposta a uma coroa de louros de ouro, de 60 mm (sessenta milímetros); sobre-posto-de-tudo, um círculo de 35 mm (trinta e cinco milímetros) de sable (preto), tendo no abismo a esfinge oitavada e dourada de Guilherme de Almeida; na orla de prata (branco), em caracteres versais maiúsculos, na parte superior, o nome “GUILHERME DE ALMEIDA”, e, na parte inferior, a expressão “O POETA DE SÃO PAULO E DA EPOPEIA DE 32”, separados por duas estrelas de oito pontas, tudo de sable (preto);

II - no reverso, por um disco, tendo no abismo o brasão original do Município de São Paulo, de autoria de Guilherme de Almeida e José Wasth Rodrigues.

§ 1º O Colar penderá de uma fita de gorgorão de seda chamalotada, com 35 mm (trinta e cinco milímetros) de largura, com as seguintes cores, às quais correspondem os esmaltes e metais: de goles (vermelho), uma listra central com 10 mm (dez milímetros), em sequência uma listra de prata (branco), de 3 mm (três milímetros), uma listra de sable (preto), de 3 mm (três milímetros), e nas bordas uma listra de ouro (amarelo), com 6,5 mm (seis milímetros e meio).

§ 2º Acompanharão o Colar a miniatura e a botoeira, em estojo de luxo com o brasão do Município, e será expedido o respectivo diploma a ser assinado pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 3º A concessão do Colar será deliberada por comissão composta de representantes das seguintes entidades:

I - Museu Casa Guilherme de Almeida;

II - Sociedade Veteranos de 32 – MMDC;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

03-4182 13

III - Academia Paulista de Letras;
IV - Academia Paulista de História;
V - Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo; e
VI - Centro de Memória Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo.

§ 1º A presidência da comissão do Colar caberá ao representante do Museu Casa Guilherme de Almeida.

§ 2º Cada entidade representada na comissão poderá indicar até 2 (duas) pessoas para a sua composição.

§ 3º Qualquer pessoa, física ou jurídica, desde que ligada às formas artístico-culturais de manifestação mencionadas no "caput" do art. 1º desta resolução, poderá submeter proposta de outorga à apreciação da comissão do Colar.

Art. 4º As indicações para outorga do Colar deverão ser encaminhadas à Câmara Municipal de São Paulo até 30 de abril de cada ano, sendo acompanhadas dos dados completos das pessoas a serem agraciadas, bem como das razões justificadoras das outorgas.

Art. 5º Fica designada, em caráter permanente, a Supervisão de Equipe de Eventos do Centro de Comunicação Institucional (CCI) da Câmara Municipal de São Paulo, ou aquele que desempenhar função equivalente, para secretariar os trabalhos relativos ao Colar.

Parágrafo único. Compete ao Secretário do Colar, entre outras funções decorrentes do cumprimento desta resolução:

I - notificar os outorgados sobre a concessão do Colar, bem como sobre o local e a data da respectiva cerimônia;

II - lavrar o Livro Tombo previsto no art. 7º desta resolução; e

III - providenciar a criação e a atualização da página do sítio da Câmara Municipal de São Paulo na Rede Mundial de Computadores (Internet), conforme disposto no art. 9º desta resolução.

Art. 6º Não se realizando, por motivo excepcional, a reunião deliberativa da comissão do Colar, competirá ao Museu Casa Guilherme de Almeida efetuar a apreciação para outorga, a partir das indicações encaminhadas à Secretaria do Colar, consultando, sempre que possível, pessoas físicas e jurídicas representativas das formas artístico-culturais de manifestação mencionadas no "caput" do art. 1º desta resolução.

Art. 7º As outorgas disciplinadas nesta resolução serão registradas em livro próprio denominado Livro Tombo do COLAR GUILHERME DE ALMEIDA – O POETA DE SÃO PAULO E DA EPOPEIA DE 32, que será assinado pelo agraciado e ficará sob a custódia da Equipe de Eventos do Centro de Comunicação Institucional da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 8º A entrega da condecoração, pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo ou por quem for designado para representá-lo, ocorrerá ao



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

03-41 83 13

longo da segunda quinzena de junho de cada ano em Sessão Solene a ser realizada preferencialmente nas dependências do Museu Casa Guilherme de Almeida ou, lá não sendo possível, nas dependências da Câmara Municipal de São Paulo, especialmente convocada para esse fim.

Art. 9º Será criada página no sítio da Câmara Municipal de São Paulo na Rede Mundial de Computadores (Internet) para registrar a memória da condecoração, contendo as relações, ano a ano, dos nomes dos agraciados, galeria de imagens das cerimônias de outorga e outras informações que se mostrem relevantes sobre o assunto.

Art. 10. Na hipótese de extinção do Colar, seus cunhos, exemplares remanescentes e complementos serão recolhidos ao Arquivo Histórico do Município ou ao Museu da Cidade de São Paulo.

Art. 11. A Mesa regulamentará a presente resolução no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 12. As despesas com a execução desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 18 de dezembro de 2015.


ANTONIO DONATO
Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 18 de dezembro de 2015.

BRENO GANDELMAN
Secretário Geral Parlamentar

ARS/jcss


RAIMUNDO BATISTA
Secretário Parlamentar Adjunto

22 12
112
15
13/104



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 84

do processo nº 03-41 de 20 13 ; 11 , 01 / 16 (a) 10

À SGP-33,
Senhor Supervisor.

Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 11/01/2016.


ANDERSON ROGERIO DE SOUZA
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

.....
.....
..... documento(s) rubricado(s) sob
nº..... e folha de informação
sob nº... 85 29 / 01 / 2016
.....
.....
José Souza Batista - RF 11.092
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 85
do processo **03-41** de **2013** 29/01/2016


José de Souza Batista
RF 11092

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 85 fls.
Arquivado em **29/01/2016**
O Funcionário


José de Souza Batista
RF 11092

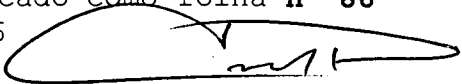
Assistente Parlamentar
José Roberto Ferreira
RF 100.702

Saque(m) juntado(s), nesta data,	
documento(s) rubricado(s) sob	
n.º folha de informação	
sob n.º 86	
01/09/11	



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 86
do processo 03-41 de 2013 01/09/2016

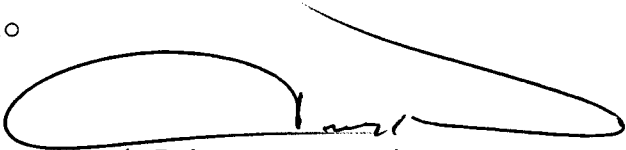


José Roberto Ferreira
RF 100702

A SGP-3
Senhora Secretária,
Solicitado pelo MEMO SGA 15 N°34/2016,
para volta a tramitação.

SGP-33 em 01/09/2016

O Funcionário



José Roberto Ferreira
RF 100702

À
SGA-15
Senhora Supervisora:

Conforme solicitação através do memorando supracitado,
encaminhamos o presente para volta à tramitação.

01/09/2016



ELISABETE MINAKI

Consultor Téc. Legis. – Biblioteconomia – CRB 8/4109
Secretária de Documentação – SGP.3

Segue(m) juntado(s), desta data,
documento(s) rubricado(s) com
nº _____ e folha de informação
sob nº 87 a 109 01 / 09 2016

Uma mana de O. Tiz.
Silvia Maria O. Titz
Assist. Parlamentar
RF. 100.294 - SGA - 15



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Ordem nº 87 de 2013

Nº 03-41 de 2013

(a) *Silvia Maria O. Titz*

Silvia Maria O. Titz
Assist. Parlamentar
RP. 100.204 - SGA - 1ª

TID: 15.201.999

São Paulo, 10 de junho de 2016

Memo. CCI n° 057/2016

À SGA

Senhor Secretário Geral Administrativo,

Trata-se da Homenagem "Colar Guilherme de Almeida", cuja resolução nº 5/15, em seu artigo 11, prevê a regulamentação pela Egrégia Mesa Diretora.

Este CCI, através do CCI-1, elaborou minuta de Ato que segue anexa. Essa minuta foi examinada pelos Senhores Vereadores Aurélio Nomura, Toninho Paiva e Reis, que aprovaram os termos do Ato e desejam que o evento seja realizado ainda este ano.

Frente ao exposto, solicito as dignas providências de Vossa Senhoria no sentido de enviar a minuta anexa para a Procuradoria Legislativa desta Casa para que dê os termos jurídicos à minuta de Ato. Em seguida, conforme solicitação dos Nobres Edis citados acima, submeta-se à superior apreciação e deliberação da Egrégia Mesa.

Atenciosamente,

José Carlos Teixeira de Camargo Filho
José Carlos Teixeira de Camargo Filho

Coordenador do Centro de Comunicação Institucional

Recebido na SGA

Data: 10/06/2016

Hora: 15:30

Ellanderson de P. Mendonça

RF 11.421 *ELM*

Silvia Maria O. Titz
Assist. Parlamentar
RF. 100.254 - SGA - 15

MINUTA DE ATO

ATO Nº ____/2016 de ____ de ____ de 2016

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO E O FUNCIONAMENTO, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL, DO COLAR GUILHERME DE ALMEIDA, INSTITUÍDO PELA RESOLUÇÃO Nº 05, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO a instituição do COLAR GUILHERME DE ALMEIDA por meio da Resolução nº 05, de 17 de dezembro de 2015,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar sua realização, nos termos previstos no art. 11 da supracitada norma,

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º - A condecoração instituída é constituída de medalhão, cuja descrição encontra-se no art. 2º, I e II, da referida Resolução, bem como sua miniatura e roseta, cujas descrições são as seguintes:

I – a miniatura terá 30 (trinta) mm de diâmetro, com metais e esmaltes no padrão do medalhão, pendente de uma fita de gorgorão de seda chamalotada, medindo 60 (sessenta) mm de comprimento por 15 (quinze) mm de largura, nas mesmas cores e padrão da fita do medalhão;

II – a botoeira terá 10 mm de diâmetro, dividida em 4 (quatro) partes, com metais e esmaltes nas mesmas cores da fita, alternadamente.

§ 1º O conjunto de medalhão, miniatura e roseta será acondicionados em estojo de veludo preto, forrado em cetim branco.

§ 2º Acompanhará o conjunto o respectivo diploma, a ser assinado pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 2º - A Sessão Solene de entrega da honraria será realizada, anualmente, na segunda quinzena do mês de junho.

Parágrafo único. Excepcionalmente, neste ano, será realizada no segundo semestre, em data a ser definida no calendário de eventos da Casa e convocada pelo senhor Presidente.

Art. 3º - A concessão do Colar seguirá os termos do contido na Resolução; caso não seja possível sua entrega a pessoa ou entidade indicada, o conjunto será revertido em favor da Câmara Municipal de São Paulo e consistirá, desde logo, em honraria a ser concedida no ano seguinte.

DATA DE PUBLICAÇÃO: _____



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

RESOLUÇÃO Nº 05 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015

(PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 41/13)

(VEREADORES REIS - PT, AURÉLIO NOMURA - PSDB E TONINHO PAIVA - PR)

*Institui o Colar Guilherme de Almeida - O Poeta de São Paulo e da
Epopeia de 32.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:

Art. 1º Fica instituído o Colar Guilherme de Almeida - O Poeta de São Paulo e da Epopeia de 32, a ser concedido anualmente a, no máximo, 9 (nove) pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado valiosa colaboração à literatura, ao cinema, ao teatro, à música, às artes plásticas e a outras formas artístico-culturais de manifestação, bem como à preservação e à divulgação da história da cidade de São Paulo.

Parágrafo único. A entrega da condecoração prevista no "caput" deste artigo fará parte, como evento de caráter institucional, do Calendário Oficial de Eventos da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 2º A condecoração criada por esta resolução é constituída de um medalhão com a seguinte descrição heráldica:

I - no anverso, por uma Cruz de Malta de goles (vermelho), de 70 mm (setenta milímetros), maçanetada e perfilada de ouro, sobreposta a uma coroa de louros de ouro, de 60 mm (sessenta milímetros); sobre-posto-de-tudo, um círculo de 35 mm (trinta e cinco milímetros) de sable (preto), tendo no abismo a esfinge oitavada e dourada de Guilherme de Almeida; na orla de prata (branco), em caracteres versais maiúsculos, na parte superior, o nome "GUILHERME DE ALMEIDA", e, na parte inferior, a expressão "O POETA DE SÃO PAULO E DA EPOPEIA DE 32", separados por duas estrelas de oito pontas, tudo de sable (preto);

II - no reverso, por um disco, tendo no abismo o brasão original do Município de São Paulo, de autoria de Guilherme de Almeida e José Wasth Rodrigues.

§ 1º O Colar penderá de uma fita de gorgorão de seda chamalotada, com 35 mm (trinta e cinco milímetros) de largura, com as seguintes cores, às quais correspondem os esmaltes e metais: de goles (vermelho), uma listra central com 10 mm (dez milímetros), em sequência uma listra de prata (branco), de 3 mm (três milímetros), uma listra de sable (preto), de 3 mm (três milímetros), e nas bordas uma listra de ouro (amarelo), com 6,5 mm (seis milímetros e meio).

§ 2º Acompanharão o Colar a miniatura e a botoeira, em estojo de luxo com o brasão do Município, e será expedido o respectivo diploma a ser assinado pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 3º A concessão do Colar será deliberada por comissão composta de representantes das seguintes entidades:

- I - Museu Casa Guilherme de Almeida;
- II - Sociedade Veteranos de 32 - MMDC;
- III - Academia Paulista de Letras;

IV - Academia Paulista de História;

V - Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo; e

VI - Centro de Memória Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

§ 1º A presidência da comissão do Colar caberá ao representante do Museu Casa Guilherme de Almeida.

§ 2º Cada entidade representada na comissão poderá indicar até 2 (duas) pessoas para a sua composição.

§ 3º Qualquer pessoa, física ou jurídica, desde que ligada às formas artístico-culturais de manifestação mencionadas no "caput" do art. 1º desta resolução, poderá submeter proposta de outorga à apreciação da comissão do Colar.

Art. 4º As indicações para outorga do Colar deverão ser encaminhadas à Câmara Municipal de São Paulo até 30 de abril de cada ano, sendo acompanhadas dos dados completos das pessoas a serem agraciadas, bem como das razões justificadoras das outorgas.

Art. 5º Fica designada, em caráter permanente, a Supervisão de Equipe de Eventos do Centro de Comunicação Institucional (CCI) da Câmara Municipal de São Paulo, ou aquele que desempenhar função equivalente, para secretariar os trabalhos relativos ao Colar.

Parágrafo único. Compete ao Secretário do Colar, entre outras funções decorrentes do cumprimento desta resolução:

I - notificar os outorgados sobre a concessão do Colar, bem como sobre o local e a data da respectiva cerimônia;

II - lavrar o Livro Tombo previsto no art. 7º desta resolução; e

III - providenciar a criação e a atualização da página do sítio da Câmara Municipal de São Paulo na Rede Mundial de Computadores (Internet), conforme disposto no art. 9º desta resolução.

Art. 6º Não se realizando, por motivo excepcional, a reunião deliberativa da comissão do Colar, competirá ao Museu Casa Guilherme de Almeida efetuar a apreciação para outorga, a partir das indicações encaminhadas à Secretaria do Colar, consultando, sempre que possível, pessoas físicas e jurídicas representativas das formas artístico-culturais de manifestação mencionadas no "caput" do art. 1º desta resolução.

Art. 7º As outorgas disciplinadas nesta resolução serão registradas em livro próprio denominado Livro Tombo do COLAR GUILHERME DE ALMEIDA - O POETA DE SÃO PAULO E DA EPOPEIA DE 32, que será assinado pelo agraciado e ficará sob a custódia da Equipe de Eventos do Centro de Comunicação Institucional da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 8º A entrega da condecoração, pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo ou por quem for designado para representá-lo, ocorrerá ao longo da segunda quinzena de junho de cada ano em Sessão Solene a ser realizada preferencialmente nas dependências do Museu Casa Guilherme de Almeida ou, lá não sendo possível, nas dependências da Câmara Municipal de São Paulo, especialmente convocada para esse fim.

Art. 9º Será criada página no sítio da Câmara Municipal de São Paulo na Rede Mundial de Computadores (Internet) para registrar a memória da condecoração, contendo as relações, ano a ano, dos nomes dos agraciados, galeria de imagens das cerimônias de outorga e outras informações que se mostrem relevantes sobre o assunto.

Art. 10. Na hipótese de extinção do Colar, seus cunhos, exemplares remanescentes e complementos serão recolhidos ao Arquivo Histórico do Município ou ao Museu da Cidade de São Paulo.

Art. 11. A Mesa regulamentará a presente resolução no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 12. As despesas com a execução desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 18 de dezembro de 2015.

ANTONIO DONATO, Presidente

Silvia Maria O. Titz
Assist. Parlamentar
RF. 100.294 - SGA - 15

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 18 de dezembro de 2015.

RAIMUNDO BATISTA, Secretário Geral Parlamentar em exercício

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 22/12/2015, p. 112 c. 3-4

Para informações sobre revogações ou alterações a esta norma, visite o site www.camara.sp.gov.br.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 92 do proc.

Nº 03-41 de 2013

(a) Silvia Maria O. Titz

Silvia Maria O. Titz

Papel para informação, rubricado como folha nº _____

Assist. Parlamentar

RF. 100.294 - SGA - 15

do processo nº _____ de _____, _____/_____/_____. (a) _____

Ref.: Memo. CCI nº 057/2016 (TID 15201999)

À Procuradoria

Senhora Procuradora Legislativa Chefe,

Diante da solicitação formulada pelo Senhor Coordenador do Centro de Comunicação Institucional, encaminho o presente a Vossa Senhoria para análise, manifestação e adequação da minuta de Ato.

Cordialmente, em 10/06/2016

Luiz Carvalho Diniz

Secretário Geral Administrativo

Ao Setor de Elaboração Legislativa
Sr(a). Procurador(a) Supervisor(a).

Dr. Rogério

Para as providências que couberem.

SP. 13 / 06 2016.

Marcella

MARCELLA FALBO DIACAGLIA

Procuradora Legislativa Chefe

OAB/SP n.º 111.393



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Forma nº 93 ao proc.

Nº 03-41 de 2013

(a) *Silvia Maria de O. Titz*

Silvia Maria O. Titz
Assist. Parlamentar
R.P. 100.294 - SGA - 15

Ref.: Memorando CCI nº 057/2016

TID 15201999

Sra. Procuradora Chefe,

Trata-se de solicitação do Coordenador do Centro de Comunicação Institucional para a elaboração de minuta de Ato regulamentador da Resolução nº 5/15, que instituiu a homenagem designada "Colar Guilherme de Almeida – O Poeta de São Paulo e da Epopeia de 32".

A honraria deverá ser entregue em homenagem a pessoas físicas ou jurídicas por suas contribuições à literatura, ao cinema, ao teatro, à música, às artes plásticas ou outras formas de manifestação artística.

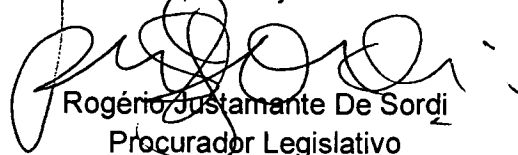
O CCI encaminhou minuta com sugestão do conteúdo do ato regulamentador.

A resolução em questão é bastante detalhada, como se depreende de seu texto juntado ao expediente, o que já autorizaria o cumprimento de suas disposições ainda que sem regulamentação da Egrégia Mesa, em que pese haver previsão para tanto no art. 11 da mencionada norma.

A minuta que se encaminha, de lavra do Dr. Manoel José Anido Filho, atendeu ao solicitado, por ausência de outros elementos, por suficiência de disciplina na Resolução e em decorrência do quanto informado pelo Sr. Raul, servidor do CCI com quem mantivemos contato acerca da matéria.

Acreditando atender à solicitação daquele setor, encaminhamos a minuta em anexo, permanecendo à disposição para alteração ou complementação, se o setor solicitante ou o Sr. Secretário Geral Administrativo, entender necessário.

São Paulo, 29 de junho de 2016


Rogério Justamante De Sordi
Procurador Legislativo

Supervisor Setor de Elaboração Legislativa



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 34 do proc.

Nº 03 - 41 de 2013

(3) *Silvia Maria de O. Titz*

Silvia Maria O. Titz
Assist. Parlamentar
RP. 100.294 - SGA - 15

MINUTA

ATO Nº /2016

Regulamenta a Resolução nº 05, de 17 de dezembro de 2015, da Câmara Municipal de São Paulo e respectiva Comissão Permanente de Gestão, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a instituição do "Colar Guilherme de Almeida – O Poeta de São Paulo e da Epopeia de 32", pela Resolução nº 05, de 17 de dezembro de 2015;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a sua atribuição, nos termos do artigo 11 da supracitada norma;

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º O "Colar Guilherme de Almeida – O Poeta de São Paulo e da Epopeia de 32" é uma condecoração constituída de um medalhão e um colar, cuja descrição é aquela constante do artigo 2º da Resolução nº 05, de 17 de dezembro de 2015, bem como sua miniatura e roseta, com a seguinte descrição:

I – a miniatura terá 30 (trinta) milímetros de diâmetro, com metais e esmaltes no mesmo padrão do medalhão, pendente de uma fita de gorgorão de seda chamalotada, medindo 60 (sessenta) milímetros por 15 (quinze) milímetros de largura, nas mesmas cores e padrão da fita do medalhão.

II – a botoeira terá 10 milímetros de diâmetro, dividida em 4 (quatro) partes, com metais e esmaltes nas mesmas cores da fita, alternadamente.

§ 1º O conjunto de medalhão, miniatura e roseta será acondicionado em estojo de veludo preto, forrado em cetim branco.

myk



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 95 do proc.

Nº 03 - 41 de 2013

(a) *Silvia Maria O. Titz*

Silvia Maria O. Titz
Assist. Parlamentar
RP. 100.294 - SGA - 15

§ 2º Acompanhará o conjunto o respectivo diploma, a ser assinado pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 2º A honraria será entregue em sessão solene a ser realizada, anualmente, na segunda quinzena do mês de junho.

Parágrafo único. Excepcionalmente, a sessão solene de entrega poderá ser realizada no segundo semestre, em data a ser definida no calendário de eventos da Câmara e convocada pelo Senhor Presidente.

Art. 3º A concessão do "Colar Guilherme de Almeida" obedecerá ao contido no artigo 3º da Resolução 05/2015; se, por qualquer motivo a entrega não se realizar à pessoa ou entidade indicada, a honraria será entregue no ano seguinte.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo,

ANTÔNIO DONATO
Presidente

MILTON LEITE
1º Vice-Presidente

EDIR SALES
2º Vice-Presidente

ADOLFO QUINTAS
1º Secretário

ADILSON AMADEU
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 96 do proc.

Nº 03-41 de 2013

(a) Silvia Maria O. Titz

Silvia Maria O. Titz

Papel para informação, rubricado com o nome nº 15

Nº 100.294 - SGA - 15

do processo nº de 20...../...../..... (a)

Ref.: Memorando CCI nº 057/2016

À SGA

Sr. Secretário Geral Administrativo,

Encaminho a V.Sa. o presente processo com o parecer e minuta de Ato, elaborados pelo Procurador Legislativo Rogério J. de Sordi, que avalizo.

S.P., 30/06/16

Marcella Falbo Giacaglia

MARCELLA FALBO GIACAGLIA
Procuradora Legislativa Chefe Substª
OAB/SP nº 111.393

Recebido na SGA

Data. 30/06/16

Hora. 18:45

Vanildeirys A. Souza

RF 1001628



Ref.: Memo. CCI nº 057/2016 (TID 15201999)

Ao CCI
Senhor Coordenador,

Encaminho o presente expediente a Vossa Senhoria para conhecimento e manifestação acerca da minuta de Ato adaptada pela D. Procuradoria.

Cordialmente, em 13/07/2016.


Maria Cecília Mangini de Oliveira
Secretária Geral Administrativa
Substituta

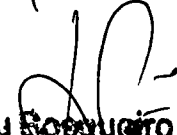
pts

Ao CCI-1

Sr. Supervisor,

De ordem do Sr.
Coordenador do CCI, para
atendimento da cota supra
com posterior devolução a
este Centro.

14/07/16


Inneu Roberto Filho
RF. 11.068

Ao CCI – Senhor Coordenador,

Informo que a minuta está de acordo com a necessidade de regulamentação do prêmio.

S.P. 18/07/2016



Raul Julio
Supervisor de Eventos
R.F. 11.186



À SGA

Senhor Secretário Geral Administrativo,

De ordem do Senhor Coordenador deste CCI, informo que a minuta adaptada pela Douta Procuradoria Legislativa desta Câmara está de acordo com a necessidade de regulamentação do prêmio em tela, conforme manifestação do Senhor Supervisor de Eventos (CCI-1).

Frente ao exposto, solicitamos as dignas providências de Vossa Senhoria no sentido de submeter a minuta à superior apreciação e deliberação da Egrégia Mesa, conforme inicial.

19/07/2016

Fernanda Ruscitto Enge

Fernanda Ruscitto Enge

Supervisora de Expediente (CCI-6)



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 99 do proc.

Nº 03-41 de 2013

(a) Silvia Maria de O. Titz

Silvia Maria O. Titz

Papel para informação, rubricado como folha de ~~informação~~ **documentar**

RF. 100.204 - SGA - 15

Processo nº de/...../..... (a)

Memo. CCI nº 057/2016
TID 15201999

À Egrégia Mesa
Senhor Presidente,

Trata o presente expediente de minuta de ato que tem por finalidade regulamentar a Resolução nº 5/15, que institui a homenagem designada "Colar Guilherme de Almeida – O Poeta de São Paulo e da Epopeia de 32".

Com tais considerações, encaminho o presente à Egrégia Mesa, para apreciação e deliberação.

Atenciosamente, em 29.07.2016

Maria Cecília Mangini de Oliveira
Secretária Geral Administrativa
Substituta

epm

A
Presidência,

Conforme decisão tomada
na R.M. neste dia, segue os
presentes para vistas.

SGA - 10.8.16

Paulo Augusto Baccarin
Secretário Geral Administrativo

Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete da Presidência

Data 10/08/16

Horas 15:22

Beatriz Borges



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 100 do proc.

Nº 03- 41 de 2013

(a) Silvia Maria O. Titz

Silvia Maria O. Titz
Assist. Parlamentar
RF. 100.294 - SGA - 15

MINUTA

ATO Nº /2016

Regulamenta a Resolução nº 05, de 17 de dezembro de 2015, da Câmara Municipal de São Paulo e respectiva Comissão Permanente de Gestão, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a instituição do “Colar Guilherme de Almeida – O Poeta de São Paulo e da Epopeia de 32”, pela Resolução nº 05, de 17 de dezembro de 2015;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a sua atribuição, nos termos do artigo 11 da supracitada norma;

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º O “Colar Guilherme de Almeida – O Poeta de São Paulo e da Epopeia de 32” é uma condecoração constituída de um medalhão e um colar, cuja descrição é aquela constante do artigo 2º da Resolução nº 05, de 17 de dezembro de 2015, bem como sua miniatura e roseta, com a seguinte descrição:

I – a miniatura terá 30 (trinta) milímetros de diâmetro, com metais e esmaltes no mesmo padrão do medalhão, pendente de uma fita de gorgorão de seda chamalotada, medindo 60 (sessenta) milímetros por 15 (quinze) milímetros de largura, nas mesmas cores e padrão da fita do medalhão.

II – a botoeira terá 10 milímetros de diâmetro, dividida em 4 (quatro) partes, com metais e esmaltes nas mesmas cores da fita, alternadamente.

§ 1º O conjunto de medalhão, miniatura e roseta será acondicionado em estojo de veludo preto, forrado em cetim branco.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 101 do proc.

Nº 03-41 de 2013

(a) Silvia Maria O. Titz

Silvia Maria O. Titz
Assist. Parlamentar
RF. 100.294 - SGA - 15

§ 2º Acompanhará o conjunto o respectivo diploma, a ser assinado pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 2º A honraria será entregue em sessão solene a ser realizada, anualmente, na segunda quinzena do mês de junho.

Parágrafo único. Excepcionalmente, a sessão solene de entrega poderá ser realizada no segundo semestre, em data a ser definida no calendário de eventos da Câmara e convocada pelo Senhor Presidente.

Art. 3º A concessão do "Colar Guilherme de Almeida" obedecerá ao contido no artigo 3º da Resolução 05/2015; se, por qualquer motivo a entrega não se realizar à pessoa ou entidade indicada, a honraria será entregue no ano seguinte.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo,

ANTÔNIO DONATO
Presidente

MILTON LEITE
1º Vice-Presidente

EDIR SALES
2º Vice-Presidente

ADOLFO QUINTAS
1º Secretário

ADILSON AMADEU
2º Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

RESOLUÇÃO Nº 05 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015

(PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 41/13)

(VEREADORES REIS - PT, AURÉLIO NOMURA - PSDB E TONINHO PAIVA - PR)

*Institui o Colar Guilherme de Almeida - O Poeta de São Paulo e da
Epopeia de 32.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:

Art. 1º Fica instituído o Colar Guilherme de Almeida - O Poeta de São Paulo e da Epopeia de 32, a ser concedido anualmente a, no máximo, 9 (nove) pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado valiosa colaboração à literatura, ao cinema, ao teatro, à música, às artes plásticas e a outras formas artístico-culturais de manifestação, bem como à preservação e à divulgação da história da cidade de São Paulo.

Parágrafo único. A entrega da condecoração prevista no "caput" deste artigo fará parte, como evento de caráter institucional, do Calendário Oficial de Eventos da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 2º A condecoração criada por esta resolução é constituída de um medalhão com a seguinte descrição heráldica:

I - no anverso, por uma Cruz de Malta de goles (vermelho), de 70 mm (setenta milímetros), maçanetada e perfilada de ouro, sobreposta a uma coroa de louros de ouro, de 60 mm (sessenta milímetros); sobre-posto-de-tudo, um círculo de 35 mm (trinta e cinco milímetros) de sable (preto), tendo no abismo a esfinge oitavada e dourada de Guilherme de Almeida; na orla de prata (branco), em caracteres versais maiúsculos, na parte superior, o nome "GUILHERME DE ALMEIDA", e, na parte inferior, a expressão "O POETA DE SÃO PAULO E DA EPOPEIA DE 32", separados por duas estrelas de oito pontas, tudo de sable (preto);

II - no reverso, por um disco, tendo no abismo o brasão original do Município de São Paulo, de autoria de Guilherme de Almeida e José Wasth Rodrigues.

§ 1º O Colar penderá de uma fita de gorgorão de seda chamalotada, com 35 mm (trinta e cinco milímetros) de largura, com as seguintes cores, às quais correspondem os esmaltes e metais: de goles (vermelho), uma listra central com 10 mm (dez milímetros), em sequência uma listra de prata (branco), de 3 mm (três milímetros), uma listra de sable (preto), de 3 mm (três milímetros), e nas bordas uma listra de ouro (amarelo), com 6,5 mm (seis milímetros e meio).

§ 2º Acompanharão o Colar a miniatura e a botoeira, em estojo de luxo com o brasão do Município, e será expedido o respectivo diploma a ser assinado pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 3º A concessão do Colar será deliberada por comissão composta de representantes das seguintes entidades:

- I - Museu Casa Guilherme de Almeida;
- II - Sociedade Veteranos de 32 - MMDC;
- III - Academia Paulista de Letras;

IV - Academia Paulista de História;

V - Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo; e

VI - Centro de Memória Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo.

§ 1º A presidência da comissão do Colar caberá ao representante do Museu Casa Guilherme de Almeida.

§ 2º Cada entidade representada na comissão poderá indicar até 2 (duas) pessoas para a sua composição.

§ 3º Qualquer pessoa, física ou jurídica, desde que ligada às formas artístico-culturais de manifestação mencionadas no "caput" do art. 1º desta resolução, poderá submeter proposta de outorga à apreciação da comissão do Colar.

Art. 4º As indicações para outorga do Colar deverão ser encaminhadas à Câmara Municipal de São Paulo até 30 de abril de cada ano, sendo acompanhadas dos dados completos das pessoas a serem agraciadas, bem como das razões justificadoras das outorgas.

Art. 5º Fica designada, em caráter permanente, a Supervisão de Equipe de Eventos do Centro de Comunicação Institucional (CCI) da Câmara Municipal de São Paulo, ou aquele que desempenhar função equivalente, para secretariar os trabalhos relativos ao Colar.

Parágrafo único. Compete ao Secretário do Colar, entre outras funções decorrentes do cumprimento desta resolução:

I - notificar os outorgados sobre a concessão do Colar, bem como sobre o local e a data da respectiva cerimônia;

II - lavrar o Livro Tombo previsto no art. 7º desta resolução; e

III - providenciar a criação e a atualização da página do sítio da Câmara Municipal de São Paulo na Rede Mundial de Computadores (Internet), conforme disposto no art. 9º desta resolução.

Art. 6º Não se realizando, por motivo excepcional, a reunião deliberativa da comissão do Colar, competirá ao Museu Casa Guilherme de Almeida efetuar a apreciação para outorga, a partir das indicações encaminhadas à Secretaria do Colar, consultando, sempre que possível, pessoas físicas e jurídicas representativas das formas artístico-culturais de manifestação mencionadas no "caput" do art. 1º desta resolução.

Art. 7º As outorgas disciplinadas nesta resolução serão registradas em livro próprio denominado Livro Tombo do COLAR GUILHERME DE ALMEIDA - O POETA DE SÃO PAULO E DA EPOPEIA DE 32, que será assinado pelo agraciado e ficará sob a custódia da Equipe de Eventos do Centro de Comunicação Institucional da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 8º A entrega da condecoração, pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo ou por quem for designado para representá-lo, ocorrerá ao longo da segunda quinzena de junho de cada ano em Sessão Solene a ser realizada preferencialmente nas dependências do Museu Casa Guilherme de Almeida ou, lá não sendo possível, nas dependências da Câmara Municipal de São Paulo, especialmente convocada para esse fim.

Art. 9º Será criada página no sítio da Câmara Municipal de São Paulo na Rede Mundial de Computadores (Internet) para registrar a memória da condecoração, contendo as relações, ano a ano, dos nomes dos agraciados, galeria de imagens das cerimônias de outorga e outras informações que se mostrem relevantes sobre o assunto.

Art. 10. Na hipótese de extinção do Colar, seus cunhos, exemplares remanescentes e complementos serão recolhidos ao Arquivo Histórico do Município ou ao Museu da Cidade de São Paulo.

Art. 11. A Mesa regulamentará a presente resolução no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 12. As despesas com a execução desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 18 de dezembro de 2015.

ANTONIO DONATO, Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 18 de dezembro de 2015.

RAIMUNDO BATISTA, Secretário Geral Parlamentar em exercício

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 22/12/2015, p. 112 c. 3-4

Para informações sobre revogações ou alterações a esta norma, visite o site www.camara.sp.gov.br.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 105 do proc.

Nº 03-41 de 2013

Silvia Maria O. Titz
Silvia Maria O. Titz

Assist. Parlamentar

RF. 100.294 - SGA - 15

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº de 20...../...../..... (a)

REF.: Memo. CCI nº 057/2016 – Centro de Comunicação Institucional - CCI

ASS.: Regulamentação da Resolução nº 05, de 17 de dezembro de 2015 – Instituição do “Colar Guilherme de Almeida – O poeta de São Paulo e da Epopeia de 32”

TID.: 15201999

À SGA – Secretaria Geral Administrativa
Senhor Secretário Geral,

Após vistas e exame por parte dessa
Presidente, torna o presente para seu regular prosseguimento.

Presidência, 15 de agosto de 2016.

Rodrigo Juncal Rössler
Chefe de Gabinete
Presidência

Recebido na SGA
Data: 16/08/16
Hora: 14h30
Wanderley L. Souza
RF 1001826



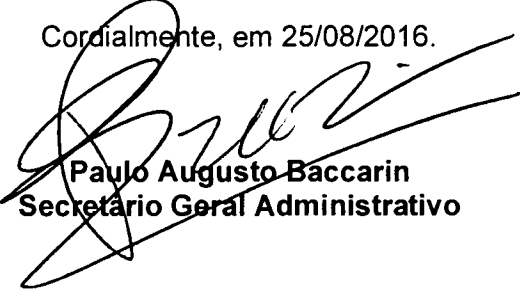
Ref.: Memo. CCI nº 057/2016 (TID 15201999)

À SGA-1

Senhor Secretário,

Encaminho o presente expediente a Vossa Senhoria solicitando a publicação do Ato e as demais providências de praxe.

Cordialmente, em 25/08/2016.


Paulo Augusto Baccarin
Secretário Geral Administrativo

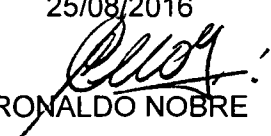
pts

À SGA.15

Senhora Supervisora,

Encaminho-lhe o presente para NUMERAÇÃO e PUBLICAÇÃO do Ato.

25/08/2016


RONALDO NOBRE

Secretário de Recursos Humanos Substituto / SGA.1

lobs



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

TID: 15538662

Folha nº 107 do proc.

Nº 03-41 de 2013

Silvia Maria O. Tiz

Silvia Maria O. Tiz

Assist. Parlamentar

RF. 100.294 - SGA - 15

ATO Nº 1343 /2016

Regulamenta a resolução nº 05, de 17 de dezembro de 2015, da Câmara Municipal de São Paulo e respectiva Comissão Permanente de Gestão, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a instituição do "Colar Guilherme de Almeida – O poeta de São Paulo e da Epopeia de 32", pela Resolução nº 05, de 17 de dezembro de 2015;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a sua atribuição, nos termos do artigo 11 da supracitada norma;

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, no exercício das suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º O "Colar Guilherme de Almeida – O poeta de São Paulo e da Epopeia de 32 é uma condecoração constituída de um medalhão e um colar, cuja descrição é aquela constante do artigo 2º da Resolução nº 05, de 17 de dezembro de 2015, bem como sua miniatura e roseta, com a seguinte descrição:

I – a miniatura terá 30 (trinta) milímetros de diâmetro, com metais e esmaltes no mesmo padrão do medalhão, pendente de uma fita de gorgorão de seda chamalotada. Medindo 60 (sessenta) milímetros por 15 (quinze) milímetros de largura, nas mesmas cores e padrão da fita do medalhão.

II – a botoeira terá 10 milímetros de diâmetro, dividida em 4 (quatro) partes, com metais e esmaltes nas mesmas cores da fita, alternadamente.

§ 1º O conjunto de medalhão, miniatura e roseta será acondicionado em estojo de veludo preto, forrado em cetim branco.

§ 2º Acompanhará o conjunto o respectivo diploma, a ser assinado pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 2º A honraria será entregue em sessão solene a ser realizada, anualmente na segunda quinzena do mês de junho.

Registrado às fls. 49-50

do livro ATOS - 31

31/08/10

Aline

Aline Aparecida dos Santos Costa
RF 11.427 - SGA. 15

8101



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 108 do proc.

Nº 03-41 de 2013

(c) *Silvia Maria de O. Titz.*

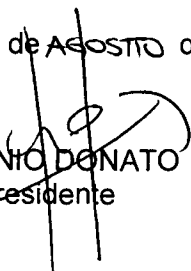
Silvia Maria O. Titz
Assist. Parlamentar
C.F. 105.294 - SGA - 15

Parágrafo único: Excepcionalmente, a sessão solene de entrega poderá ser realizada, no segundo semestre, em data a ser definida no calendário de eventos da Câmara e convocada pelo Senhor Presidente.

Art. 3º A concessão do "Colar Guilherme de Almeida" obedecerá ao contido no artigo 3º da Resolução 05/2015; se, por qualquer motivo a entrega não se realizar à pessoa ou entidade indicada a honraria será entregue no ano seguinte.

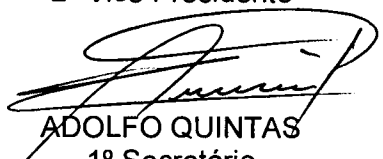
Art. 4º Este Ato entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 24 de Agosto de 2016.

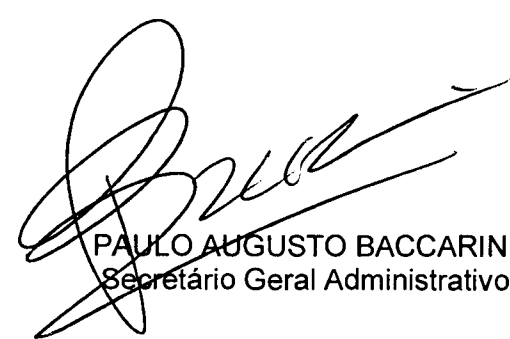

ANTONIO DONATO
Presidente

MILTON LEITE
1º Vice Presidente

EDIR SALES
2º Vice Presidente


ADOLFO QUINTAS
1º Secretário


ADILSON AMADEU
2º Secretário


PAULO AUGUSTO BACCARIN
Secretário Geral Administrativo

DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE SÃO PAULO
de 26/08/16 pág. 128
Coluna 1ª Conferido: *am*
RF 11427



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº .109.....

do Processo nº03-41..... de . 2013.... 01/..09../...2016..... (a)

Silvia Maria O. Titz
Silvia Maria O. Titz
Assist. Parlamentar
RF. 100.294 - SGA - 15

Senhora Supervisora-Substituta

Devidamente providenciado.

01/09/2016

Silvia Maria O. Titz
Silvia Maria O. Titz
Assist. Parlamentar
RF. 100.294 - SGA - 15

A SGP-3
Senhora Secretária

Processo encerrado para esta Supervisão. Para arquivamento.

Equipe de Controle de Pessoal Fixo e Publicação - SGA-15

01/09/16.

Claudia Mota Kiyam
CLAUDIA MOTA KIYAM
Supervisora de SGA.15 - Substituta

A
SGP-33
Senhor Supervisor,

Para o arquivamento, conforme despacho supra.

01/09/2016

Elisabete Minaki
ELISABETE MINAKI

Consultor Téc. Legis. - Biblioteconomia - CRB 8/4109
Secretária de Documentação - SGP.3

EM BRANCO

Segue juntado neste data 11 de dezembro
e papel para informação de
rubricado sob nº 110 a 06/09/2016
Funcionário RA

René B. Barreto
RF 11.008



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 110
do processo 03-41 de 2013 06/09/2016

René Gonçalves Barreto
RF 11069

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 01/09/2016
Arquivado novamente em 06/09/2016
Com 110 fls.
O Funcionário

René Gonçalves Barreto
RF 11069